INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 202603025/26

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL BANDA/ARTISTA MARA PAVANELLY, PARA APRESENTAR-SE NO SÃO JOÃO "ARRAIÁ DO NOVO TEMPO" NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA.

PROCESSO: 20260309596
FOLHA: 001
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Ofício nº 023/2025

A **Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA,** com sede na Praça Bernardo Coelho de Almeida, 862, Centro, Cep 65.550-000, São Bernardo/MA, através da Secretaria de Cultura. **CONVIDA** a vossa empresa apresentar uma proposta para a contratação de um show artístico da Cantora **MARA PAVANELLY**, para se apresentar no dia 18 de julho de 2026 na cidade de São Bernardo/MA.

Caso seja de seu interesse, solicitamos enviar a proposta de preço de acordo com as instruções em anexo.

As informações necessárias e/ou esclarecimentos para empresa deverão ser enviados através do e-mail: cplsbma24@gmail.com

A empresa deverá enviar a proposta, no prazo de até **48 horas úteis.**

Elaborar a Carta Proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as informações em anexo a esta solicitação e enviar no e-mail acima citado.

São Bernardo/MA, 23 de março de 2026.

Geneilson Rocha Cruz

GENEILSON ROCHA CRUZ
Secretário Municipal de Comunicação e Cultura
Portaria nº 011/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 20260309/26
FOLHA: 002
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Existência jurídica e cadastro

- Documento de identificação (pessoa física) ou contrato/estatuto social consolidado (pessoa jurídica).
- Comprovante de inscrição no CNPJ (se PJ) ou CPF (se PF, quando cabível).
- Comprovante de endereço atualizado.
- Procuração/mandato, se o representante não constar do contrato social.

2. Regularidade fiscal, trabalhista e FGTS

- Para PJ (empresa do artista ou empresário exclusivo):
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Para PF (quando a contratação for diretamente com o artista pessoa física):
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- Comprovante de regularidade com a Seguridade Social, quando devido.

3. Contrato ou comprovação de exclusividade

- Se houver empresário exclusivo:
- Contrato de representação exclusiva entre o arθsta e o empresário, com abrangência permanente (nacional ou, ao menos, estadual/ regional), registrado em cartório.
- Prova de que a exclusividade não se limita apenas aos dias/local do evento, vedado atestado restrito a um único show.
- Se a contratação for direta com o próprio artista:
- Documentos que demonstrem que a negociação é feita sem intermediário (ex.: declaração do artista, dados bancários em seu nome, contrato diretamente assinado).

4. Comprovação de consagração artística

- Materiais que comprovem consagração pela crítica ou opinião pública:
- releases, matérias de imprensa, entrevistas, reportagens;
- registros de participação em grandes eventos, festivais, carnavais anteriores;
- números de público, seguidores e engajamento em redes sociais, prêmios, indicações.

5. Proposta comercial e dados bancários

- Proposta de preços/cachê do show, com: valor total, duração da apresentação, data, horário, local.
- Comprovação de que o valor é compatível com cachês praticados recentemente (contratos, notas fiscais de shows similares, quando possível).
- Dados bancários do beneficiário (artista ou empresário exclusivo) para pagamento.

6. Declarações exigidas

- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público (art. 155 da Lei 14.133/21 – pode constar no contrato ou como documento à parte).
- Declaração de inexistência de parentesco ou vínculo que gere impedimento (PF) com agentes políticos/servidores, se sua lei local ou controle interno exigir.
- Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PROCESSO: 20260309626
FOLHA: 004
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Ao Senhor:
RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
P. M. SÃO BERNARDO/MA

ASSUNTO: Contratação Artística para apresentar-se no São João 2026.

Prezado Senhor,

Diante da importância cultural, turística e econômica do **São João "Arraiá do Novo Tempo"**, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de artistas e bandas consagradas. Atender a demanda das festividades se faz necessário para abrilhantamento do evento e animação da população local, a necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2026, será realizado no período de 16 a 19 de julho na Praça Municipal 29 de Março.

Por meio deste expediente, solicito a Vossa Excelência a contratação do artista/banda **MARA PAVANELLY** para apresentar-se no evento público, que será realizado na Praça de Eventos, neste município no dia 18 de julho de 2026.

Segue em anexo a solicitação de proposta de preço, DFD, ETP e Documento de Habilitação.

São Bernardo/MA, 24 de março de 2026.

Geneilson Rocha Cruz
GENEILSON ROCHA CRUZ
Secretário Municipal de Comunicação e Cultura
Portaria nº 011/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

PROCESSO: 20960305/26
FOLHA: 005
RUBRICA:

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDO – MA.

RAZÃO SOCIAL: **PAVANELLY PRODUÇOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**
CNPJ: **20.211.797/0001-83**
ENDEREÇO: **AVENIDA DOM LUÍS – 609, SALA 403 - MEIRELES – FORTALEZA - CE**
E-MAIL: PAVANELLYPRODUÇOES@GMAIL.COM

OBJETO: DURAÇÃO DE SHOW 1:30HS (UMA HORA E MEIA) - SHOW ARTISTICO DA MARA PAVANELLY – EM SÃO BERNARDO - MA. – EM PRAÇA PÚBLICA – NO DIA 18/07/2026.

Seguindo os ditames da solicitação enviada, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o Item especificados, conforme a seguir relacionado.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Preço Unitário R$	Preço Global R$
1.	**SHOW ARTISTICO DA MARA PAVANELLY – EM SÃO BERNARDO – MA EM PRAÇA PÚBLICA – NO DIA 18/07/2026.**	Show	01	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$					**R$ 250.000,00**

COMPOSIÇÃO DE PREÇO					
Item	**Especificação**	**Und.**	**Quant.**	**Preço Unitário R$**	**Preço Global R$**
1.	CACHÊ – CANTOR.	Serviço	01	R$ 115.000,00	R$115.000,00
2	Cachê – Músicos/Banda.	Serviço	01	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
3	Translado - ONIBUS	Serviço	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
4	Produção	Serviço	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
5	Equipe de Apoio	Serviço	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
6	Despesas material pirotecnico e CO2	Serviço	01	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
7	ISS // OUTROS IMPOSTOS (demais valores)	Serviço	01	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$:250.000,00					

Dados Bancarios - Banco: Bradesco **Agência:** 0607 **Conta:** 46468-6 **Pix:** 20.211.797/0001-83

Declaramos ainda que:

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas e etc.

3. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

4. **SOLICITAMOS QUE PREFERENCIALMENTE O PAGAMENTO DO VALOR DO CONTRATO SEJA EFETUADO DE FORMA ANTECIPADA;**

FORTALEZA/CE, 23 de março de 2026.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.03.23 17:11:59 -03'00'

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETERIMENTO LTDA
CNPJ: 20.211.797/0001-83

PROCESSO: 20260305/26
FOLHA: 006
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 72, I e 74 II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO:

A Secretaria de Cultura do Município de São Bernardo/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar interesse na contratação direta da empresa **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ: 20.211.797/0001-83, com sede à Avenida Dom Luís, 609, Meireles, Cep 60.160-230, Fortaleza/CE, pela sua representante legal a Sra. **Mara Pavanelly de Moraes Barros,** brasileira, empresária, portadora do RG 2007010315509 SSP/CE e CPF 072.438.764-12, detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração **MARA PAVANELLY,** durante o **SÃO JOÃO "ARRAIÁ DO NOVO TEMPO",** que acontecerá no período de **16 a 19 de julho de 2026,** na Praça 29 de Março, especificamente no 18 de julho de 2026, com duração de 01h30 de show, na sede do município de São Bernardo/MA, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta de Contrato, que instruem a presente contratação.

ASSUNTO	Solicitação para abertura de procedimento administrativo em atendimento ao art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	GENEILSON ROCHA CRUZ Secretário – Portaria nº 011/2025
JUSTIFICATIVA	Diante da importância cultural, turística e econômica do **São João "Arraiá do Novo Tempo"**, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de artistas e bandas de consagração. Atender a demanda das festividades se faz necessário para abrilhantamento do evento e animação da população local, a necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2026, será realizado na Praça Municipal 29 de março. O município de São Bernardo/MA, situado no interior do estado do Maranhão, é historicamente reconhecido como um dos grandes polos culturais do São João Nordestino. Sua festa junina, de forte tradição, não apenas celebra a identidade popular e os costumes regionais, como também movimenta significativamente a economia local, sendo um dos eventos mais esperados tanto pela população quanto pelos visitantes de outras localidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Entretanto, diante da evolução do cenário competitivo entre os municípios que promovem festejos juninos, especialmente na região Nordeste, torna-se cada vez mais evidente a necessidades de reposicionar estrategicamente o São João de São Bernardo. Para tanto, a contratação de atrações artísticas de renome nacional surge como medida essencial e urgente, não apenas para a valorização cultural do evento, mas como alavanca de impacto econômico, turístico e midiático.

Artistas com projeção nacional possuem elevado poder de mobilização de público, despertando o interesse de turistas, influenciadores, redes de comunicação e patrocinadores. Sua presença garante maior repercussão e atratividade ao evento, contribuindo para o aumento do fluxo de visitantes, a lotação da rede hoteleira, a geração de emprego temporário, o aquecimento do comércio local e a valorização de toda a cadeia produtiva que gravita em torno da festa.

É importante destacar que a contratação de artistas consagrados não se dá apenas por sua popularidade, mas pela capacidade comprovada de entrega de resultados objetivos, como aumento de público, visibilidade em redes sociais e mídias tradicionais, e posicionamento do evento como referência no calendário nacional de festas juninas. Trata-se, portanto, de uma ação com retorno direto e mensurável, especialmente em termos de projeção da marca **São João "Arraiá do Novo Tempo".**

Ademais, manter uma programação artística de alto nível é uma forma de respeitar a expectativa da população, que reconhece o São João como um dos momentos mais significativos do ano. A presença de artistas de grande renome também contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento, orgulho local e valorização da cultura nordestina, ao dialogar com diferentes públicos e gerações, tornando o evento mais inclusivo e abrangente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

O São João em São Bernardo não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos. Atualmente, a cidade é reconhecida como um dos mais atrativos da região, evidenciando a relevância dos festejos não apenas para os moradores locais, mas também para toda a região.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho contagiando todos os quatro cantos do Município com o sentimento junino. Para garantir o sucesso do evento, é necessário não apenas proporcionar atrações culturais de qualidade, e a cada ano realizar inovações buscando a sincronia e alinhamento com o dito popular "na boca do povo", visto que várias atrações são mais conhecidas e detém de um chamariz atraindo turistas e população que aguarda ansiosamente a todo ano para festejar com sua família e amigos.

A não realização dessas contratações pode comprometer a realização do festejo junino de forma eficaz, prejudicando não apenas a promoção cultura local, mas também o desenvolvimento econômico, o turismo, a valorização dos artistas locais e o entretenimento da comunidade em geral.

A necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2025, está sendo reservado os dias 16 a 19 de julho como o ápice dos festejos juninos em shows a serem realizados na Praça 29 de março.

Por fim, considerando que diversos municípios maranhenses e nordestinos já adotam a estratégia de contratação de atrações de projeção nacional como eixo estruturante de suas festas juninas, a não adoção dessa medida por parte de São Bernardo representaria um retrocesso e risco de esvaziamento do evento, com impacto direto na

PROCESSO: 2026030906
FOLHA: 009
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

	economia, na cultura e na imagem institucional do município. Dessa forma, justifica-se plenamente o investimento público na contratação de artistas com reconhecida expressividade nacional, observando-se os requisitos legais e os critérios de interesse público, com o objetivo de assegurar a manutenção do prestígio e da grandiosidade do São João de São Bernardo, promovendo, assim, desenvolvimento econômico, fortalecimento da identidade cultural e bem-estar social.
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
DATA PRETENDIDA PARA A CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Março/Julho de 2025
QUANTIDADE	01 (um) apresentação, na data de 18 de julho de 2026
PREVISÃO DE ENTREGA, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	Apresentação artística, na data de 18 de julho de 2026
OPÇÃO LEGAL	A contratação terá embasamento na seguinte norma: Art. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021

São Bernardo/MA, 24 de março de 2026

Geneilson Rocha Cruz

GENEILSON ROCHA CRUZ
Portaria nº 011/2025
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Identificação do processo e solicitante

Área Solicitante: Secretaria de Comunicação e Cultura

1.2 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1 Diante da importância cultural, turística e econômica do **São João "Arraiá do Novo Tempo"**, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de artistas e bandas de consagração. Atender a demanda das festividades se faz necessário para abrilhantamento do evento e animação da população local, a necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2026, será realizado na Praça Municipal 29 de março.

2.2 O município de São Bernardo/MA, situado no interior do estado do Maranhão, é historicamente reconhecido como um dos grandes polos culturais do São João Nordestino. Sua festa junina, de forte tradição, não apenas celebra a identidade popular e os costumes regionais, como também movimenta significativamente a economia local, sendo um dos eventos mais esperados tanto pela população quanto pelos visitantes de outras localidades.

2.3 Entretanto, diante da evolução do cenário competitivo entre os municípios que promovem festejos juninos, especialmente na região Nordeste, torna-se cada vez mais evidente a necessidades de reposicionar estrategicamente o São João de São Bernardo. Para tanto, a contratação de atrações artísticas de renome nacional surge como medida essencial e urgente, não apenas para a valorização cultural do evento, mas como alavanca de impacto econômico, turístico e midiático.

2.4 Artistas com projeção nacional possuem elevado poder de mobilização de público, despertando o interesse de turistas, influenciadores, redes de comunicação e patrocinadores. Sua presença garante maior repercussão e atratividade ao evento, contribuindo para o aumento do fluxo de visitantes, a lotação da rede hoteleira, a geração de emprego temporário, o aquecimento do comércio local e a valorização de toda a cadeia produtiva que gravita em torno da festa.

2.5 É importante destacar que a contratação de artistas consagrados não se dá apenas por sua popularidade, mas pela capacidade comprovada de entrega de resultados objetivos, como aumento de público, visibilidade em redes sociais e mídias tradicionais, e posicionamento do evento como referência no calendário nacional de festas juninas. Trata-se, portanto, de uma ação com retorno direto e mensurável, especialmente em termos de projeção da marca **São João "Arraiá do Novo Tempo".**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

2.6 Ademais, manter uma programação artística de alto nível é uma forma de respeitar a expectativa da população, que reconhece o São João como um dos momentos mais significativos do ano. A presença de artistas de grande renome também contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento, orgulho local e valorização da cultura nordestina, ao dialogar com diferentes públicos e gerações, tornando o evento mais inclusivo e abrangente.

2.7 O São João em São Bernardo não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos. Atualmente, a cidade é reconhecida como um dos mais atrativos da região, evidenciando a relevância dos festejos não apenas para os moradores locais, mas também para toda a região.

2.8 Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho contagiando todos os quatro cantos do Município com o sentimento junino. Para garantir o sucesso do evento, é necessário não apenas proporcionar atrações culturais de qualidade, e a cada ano realizar inovações buscando a sincronia e alinhamento com o dito popular "na boca do povo", visto que várias atrações são mais conhecidas e detém de um chamariz atraindo turistas e população que aguarda ansiosamente a todo ano para festejar com sua família e amigos.

2.9 A não realização dessas contratações pode comprometer a realização do festejo junino de forma eficaz, prejudicando não apenas a promoção cultura local, mas também o desenvolvimento econômico, o turismo, a valorização dos artistas locais e o entretenimento da comunidade em geral.

2.10 A necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2025, está sendo reservado os dias 16 a 19 de julho como o ápice dos festejos juninos em shows a serem realizados na Praça 29 de março.

2.11 Por fim, considerando que diversos municípios maranhenses e nordestinos já adotam a estratégia de contratação de atrações de projeção nacional como eixo estruturante de suas festas juninas, a não adoção dessa medida por parte de São Bernardo representaria um retrocesso e risco de esvaziamento do evento, com impacto direto na economia, na cultura e na imagem institucional do município. Dessa forma, justifica-se plenamente o investimento público na contratação de artistas com reconhecida expressividade nacional, observando-se os requisitos legais e os critérios de interesse público, com o objetivo de assegurar a manutenção do prestígio e da grandiosidade do São João de São Bernardo, promovendo, assim, desenvolvimento econômico, fortalecimento da identidade cultural e bem-estar social.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração

3.1 A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação.

4.1 **Da natureza dos serviços**

4.1.1 O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião do São João "Arraiá do Novo Tempo". Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação, por suas especificidades, se enquadra na inexigibilidade de licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, apresentem requisitos mínimos conforme previsto na lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

4.2 **Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

> Art. 74 [...]
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> (...)
> § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico,** do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico.** (Grifo nosso)

4.2.2.1 O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional/regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo artista em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.

4.2.2.2 Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e redes sociais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

4.2.2.3 Nas notas fiscais precisam constar como objeto de contratação a apresentação musical pretendida.

4.2.2.4 O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

4.2.2.5 Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, sem qualquer ônus.

4.2.2.6 O tempo mínimo de apresentação deverá ser de uma hora e trinta minutos.

4.2.2.7 Todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.2.8 Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

4.2.2.9 As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

5. Estimativa do quantitativo a ser potencialmente contratada

5.1. A contratação pretendida é para o período de 60 (sessenta) dias, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Contratação de atração de renome nacional banda/artista **MARA PAVANELLY**, para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA.	Serv	1

6. Levantamento de Mercado

6.1 Por ser uma contratação e ante a impossibilidade de se estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas, não há como pesquisar contratações semelhantes e suas precificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, levando-se em conta as contratações anteriores do próprio Município.

6.2 O Município de São Bernardo/MA, não dispões de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

6.3 Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa região, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que o valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

6.4 Como é sabido eventos que envolvam artistas de renome preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os

"caches" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo, inclusive quanto ao período.

7. Estimativa do valor da contratação (inciso VI, § 1°, do art.18, da Lei n° 14.133/2021)

7.1 O valor total da despesa com a pretensa contratação é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Conforme o quadro abaixo, mas não é a única limitadora, neste contexto.

DESPESAS	VALOR
Cachê – Cantor	115.000,00
Cachê – Músicos/Banda	20.000,00
Translado – Ônibus	15.000,00
Produção	15.000,00
Equipe de Apoio	15.000,00
Despesas material pirotécnico e CO2	20.000,00
ISS / Outros Impostos (demais valores)	50.000,00

8. Descrição da solução final definida como um todo

8.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show artístico de nível nacional, consagrado pela opinião pública. A referida contratação visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, para se apresentar no **SÃO JOÃO "ARRAIÁ DO NOVO TEMPO"**. Assim sendo, a solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da banda **"MARA PAVANELLY"** junto à empresa **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – PAVANELLY PRODUÇÕES, CNPJ 20.211.797/0001-83,** detentora da exclusividade dos shows do artista, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previstos no art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021. Em termos de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado com inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.

8.2 Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

8.3 Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: "(...) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes

é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

8.4 As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8.5 Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

9. Parcelamento ou não:

9.1 Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. Resultados pretendidos (inciso IX, § 1°, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 A contratação de artistas de renome nacional e regional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de São João, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura. Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais, especialmente aqueles vinculados à gastronomia e ao artesanato típicos. Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais. A venda de licores, pamonhas, milhos assados e cozidos, canjicas, munguzá, quentão, paçocas e pé-de-moleque, por exemplo, experimenta um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

Criação de Novos Ramos de Mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais

Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

Desenvolvimento Cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

10.2 Em suma, a contratação de artísticas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

11. Providências a serem adotadas

11.1 A Prefeitura Municipal deverá providenciar toda estrutura e equipamentos como palco, camarim, sonorização, iluminação necessários para realização do show, principalmente no que se refere à adequação ao rider técnico dos artistas. É necessário também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidades de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependente.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1 A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

I - Impactos Ambientais

1. **Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.
2. **Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.
3. **Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência:** Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

II – Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. **Gestão Eficiente de Resíduos:** Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento.
2. **Controle de Ruído e Impacto Sonoro:** Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes.
3. **Educação Ambiental e Sensibilização do Público:** Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos.
4. **Colaboração com a Comunidade Local:** Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento.
5. **Parceria com os Catadores de recicláveis:** Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

13.2 Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável e razoável a contratação dos serviços ora propostos, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição.

São Bernardo/MA, 24 de março de 2026.

Responsáveis pela elaboração do ETP

Genilson Rocha Cruz

Genilson Rocha Cruz
Secretário Municipal de Comunicação e Cultura
Portaria nº 011/2025

PROCESSO: 2026030025/26
FOLHA: 019
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, portador(a) CPF nº ***.***.733-17.

Parágrafo Único. Fica autorizado o credenciamento das funções de Ordenador de Despesas e gestor da Secretaria Municipal de Gestão, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMS – Fundo Municipal de saúde, e demais funções de competência, a partir da vigência desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico que a Portaria nº 03/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

Secr. Mun. De Gestão
Portaria nº 001/2025

PROCESSO: 20360309596
FOLHA: 020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Gestão Unidade executora: Departamento de Recursos Humanos "Dispõe sobre a publicação no portal da transparência do município das gratificações que trata os artigos 11, incisos II a IV e artigo 12, da Lei Complementar nº 14/2022." O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 14/2022, determina: Art. 1º. As gratificações acrescidas aos vencimentos e subsídios dos cargos Comissionados, de Direção, Chefia e Assessoramento de que trata o artigo 6º, incisos II, alíneas "a" a "f" da LC nº 14/2022, não deverão aparecer nos contracheques dos nomeados quando da publicação no Portal da Transparência do Município, fazendo-se constar apenas o valor nominal do vencimento já acrescido do valor percentual gratificação. Art. 2º Todas as nomeações com acréscimos de gratificações deverão ser acompanhadas de oficio assinado pelo Chefe do Poder Executivo contendo o valor percentual da gratificação a ser aplicado ao nomeado, não podendo ultrapassar o valor percentual máximo expresso no art. 11 da LC nº 14/2022. Art. 3º. As nomeações para Cargos em Comissão, de Chefia e Assessoramento, deverão ter seu dossiê arquivado no setor de Recursos Humanos, contendo a portaria de nomeação, documentos pessoais, comprovantes de residência e outros que se fizerem necessários. Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 1º de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: TYJDOSBFA269ST1735721023TXY6X8MAH

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA, portador(a) CPF nº ***.***.823-91. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: OLILBUOP726FWN1735721106F3SLSNOHF

PORTARIA Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, da PREFEITURA MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE - DANS, do GABINETE DO PREFEITO, o(a) Sr(a). NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ, portador(a) CPF nº ***.***.623-45.Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: 62TDXSAOD26NRU1735721158I9ULTF4MO

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, portador(a) CPF nº ***.***.733-17. Parágrafo Único. Fica autorizado o credenciamento das funções de Ordenador de Despesas e gestor da Secretaria Municipal de Gestão, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMS –Fundo Municipal de saúde, e demais funções de competência, a partir da vigência desta portaria. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: LM7D5UKIO26DSX1735721225WTU6VSU4P

PORTARIA Nº 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA, portador(a) CPF nº ***.***.492-72. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: GCPXTNAU926NYN1735721340T0OMON9S2

PORTARIA Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL, da PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL - DGA, da PROCURADORIA GERAL

PROCESSO: 20960302596
FOLHA: 031
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA, o(a) Sr(a). GENEILSON ROCHA CRUZ, portador(a) CPF nº ***.***.633-27.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Portaria nº 011/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

Secr. Mun. De Gestão
Portaria nº 001/2025

PROCESSO: 20250305/96
FOLHA: 029

MUNICIPAL, o(a) Sr(a). NATALIA CANDEIRA COSTA FERREIRA, portador(a) CPF nº ***.***.373-97, inscrita na OAB/MA nº 18003. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: DXSJWYKLZ26WUF1735721393YUO9ESJQS

PORTARIA Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR(A) GERAL, da CONTROLADORIA DO MUNICIPIO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR(A) GERAL - DGA, da CONTROLADORIA DO MUNICIPIO, o(a) Sr(a). ERIKA RAIANNA DA SILVA LIMA, portador(a) CPF nº ***.***.083-97. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: NA2PTENDN269CL1735721469WHNWVPXGM

PORTARIA Nº 07, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o(a) Sr(a). TASSILA CANDEIRA COSTA CARVALHO, portador(a) CPF nº ***.***.153-51. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: FNHNRAH4S26FT71735721581KJOMUT0SR

PORTARIA Nº 08, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, o(a) Sr(a). DINAMARA AMADOR SOUSA REGO, portador(a) CPF nº ***.***.033-96. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: GQYQW1UZQ26DJT1735721655W9O8SQF7S

PORTARIA Nº 09, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a). GRAZIELA MARQUES MORENO, portador(a) CPF nº ***.***.883-73. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: B46TLS6ID26FYW173572171967AOUENM4

PORTARIA Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o(a) Sr(a). ISABELA VIEIRA CARVALHO, portador(a) CPF nº ***.***.123-42. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: GAX4R7KHW26AN61735721791BKFM4ZMVP

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA, o(a) Sr(a). GENEILSON ROCHA CRUZ, portador(a) CPF nº ***.***.633-27. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-

PROCESSO: 20260309526
FOLHA: 093
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Bernardo – MA.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São Bernardo – MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades. §

6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação do agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

PROCESSO: 20260309596
FOLHA: 036
RUBRICA:

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO: 20260309536
FOLHA: 029
RUBRICA:

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5° do art. 4° deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1° O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2° A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1° A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2° Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos

anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto

compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1° O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2° Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3° Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMEN TO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1° O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2° A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3° A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4° Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5° O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6° O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n° 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

PROCESSO: 20260309596
FOLHA: 037
RUBRICA:

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO

XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

1 - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do

Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Inclusão de Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios de acordo com a **LEI º 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSO: 2096030956
FOLHA: 039
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2023.

JOAO IGOR VIERA CARVALHO:00255163371
Assinado de forma digital por JOAO IGOR VIERA CARVALHO:00255163371
Dados: 2023.12.29 14:12:30 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que este Decreto Municipal nº 240/2023, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 29/12/2023.

JAMES LOPES PEREIRA:98144227387
Assinado de forma digital por JAMES LOPES PEREIRA:98144227387
Dados: 2023.12.29 14:12:48 -03'00'

JAMES LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO
PORTARIA Nº 532/2023

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 040
RUBRICA:

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO
Um novo tempo, uma nova história

DOM - São Bernardo, sex. 29 de dez de 2023 | ISSN 2764-6572 | Ano XVII Edição - Nº 829

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de São Bernardo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de São Bernardo

PROCESSO: 20260309506
FOLHA: 041
RUBRICA:

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
Nome do Vice-prefeito
Adriana da Silva Portela

Responsável Técnico
VALDEANE PESSOA DOS SANTOS
Email: dom@saobernardo.ma.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 – REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no
Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e; DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre
Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Bernardo – MA.
Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São Bernardo – MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura. Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do
desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a
condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. § 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.
§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades. §
6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.
Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de São Bernardo

PROCESSO: 8039603095/56
FOLHA: 049
RUBRICA:

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de

qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam,

vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento

convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de São Bernardo

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 043
RUBRICA:

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de
1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação. Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMEN TO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de São Bernardo

PROCESSO: 2024030956
FOLHA: 044
RUBRICA:

serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração. § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município
Prefeitura de São Bernardo

PROCESSO: 20260309596
FOLHA: 045
RUBRICA:

no que couber, nos termos deste Decreto;
IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 46. Inclusão de Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios de acordo com a LEI º 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2023.

BAIXE O DECRETO Nº240, NO LINK

BAIXAR

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos
Código de identificação: 1dc1275b255c734c0711509f4b379ff80144852f

---

PORTARIA Nº 593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 -"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DOS CONTRATOS/CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"Nomeia servidor público como AGENTE DE CONTRATAÇÃO dos contratos/convênios firmados pelo Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, e dá outras providências."
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, inscrito no CPF sob o nº 035.351.303-28, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, responsável por tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar qualquer outra atividade necessária ao bom andamento dos certames até sua homologação, tendo como interveniente esta Unidade Gestora.
Art. 2º Nomear a EQUIPE DE APOIO o servidor JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO CPF - 862.971.983-49, cargo Agente Administrativo, lotação Secretaria Municipal de Gestão e REGINA LÚCIA ALVES MACHADO - CPF nº 689.235.383-53, cargo Agente Administrativo, lotação Secretaria Municipal de Gestão, composição em observação ao art. 8.º, § 4.º, da lei 14.133/ 2021 e estabelecidos no art. 7.º e no caput do art. 8.º da referida Lei. Art. 3º Incumbe ao(s) servidor (es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos certames, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 28 de dezembro de 2023.

BAIXE A PORTARIA NO LINK

BAIXAR

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos
Código de identificação: f9cde6cc4a0778c94c5d714be7efebde78716cf3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PROCESSO: 20260302596
FOLHA: 046
RUBRICA:

Diário Oficial do Município
Prefeitura de São Bernardo

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

Prefeito

Adriana da Silva Portela

Vice-Prefeito

VALDEANE PESSOA DOS SANTOS

Responsável técnico

dom@saobernardo.ma.gov.br

E-mail para contato

https://saobernardo.ma.gov.br/

Prefeitura Municipal de São Bernardo

Praca Municipal 863, Sãc Bernardo - MA, CEP: 65550-000 – São Bernardo - MA

Contato: (98) 3477-1892

Instituído pela Lei Municipal nº 723/2017 de 23 de Janeiro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

https://dom.saobernardo.ma.gov.br/autenticidade/

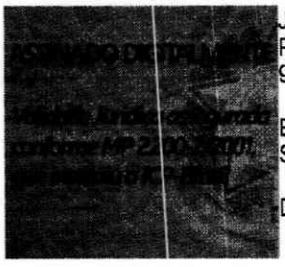

JAMES LOPES PEREIRA
981.442.273-87

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5

Data: 29/12/2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de São Bernardo dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

https://dom.saobernardo.ma.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO: 20260302/26
FOLHA: 047
RUBRICA:

Ofício nº ____/2026

São Bernardo/MA, 24 de março de 2026

A Ilma. Sra.
ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA
Agente de Contratação e Pregoeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA

Prezada Senhora,

Nos termos do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **SOLICITO** a Vossa Senhoria que inicie os procedimentos necessários para a contratação de atração de renome nacional banda/artista **MARA PAVANELLY,** para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA.

Por oportuno, verifique junto ao setor de contabilidade a existência e dotação orçamentária necessária ao objeto da futura contratação.

Ao ensejo aproveitamos para reiterar votos de estima e apreço

Atenciosamente,

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 03/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 202603025/26
FOLHA: 048
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202603025/26
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de março de 2026, lavrei o presente Termo de Abertura deste Processo Administrativo para realização de inexigibilidade e contratação.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 03/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 202603025/26
FOLHA: 049
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Ao
DEPARTAMENTO CONTÁBIL
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Diante da solicitação feita pelo Excelentíssimo Secretário, solicito documento com expressão da dotação orçamentária com o fim de instruir o Processo Administrativo nº **202603025/26,** com vistas à contratação de atração de renome nacional banda/artista **MARA PAVANELLY,** para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA, no valor proposto de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

São Bernardo/MA, 24 de março de 2026.

Adila Cristina dos Reis Pereira
ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA
Agente de Contratação e Pregoeira
Portaria nº 018/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 20250309526
FOLHA: 050
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

A Ilustríssima
ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA
Agente de Contratação e Pregoeira
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Diante da solicitação feita por Vossa Senhoria, encaminho por meio desta dotação orçamentária, bem como formalização após a ratificação da inexigibilidade, a reserva da dotação a ser utilizada, para a mesma possa instruir o Processo Administrativo nº 202603025/26, cujo visa a contratação de atração de renome nacional banda/artista **MARA PAVANELLY,** para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA, com o valor proposto de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 392 0510 2030 0000 – APOIO A ATIVIDADES FOLCLÓRICA, CULTURAIS E ARTÍSTICA
3 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bernardo/MA, 24 de março de 2026

Atenciosamente,

ASSESSORIA CONTÁBIL
Walter Sousa Barros CRC/MA 2676-0
CRC MA 2676-01

WALTER DE SOUSA BARROS
Coordenador de Contabilidade Pública
Portaria nº 022/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 20250325/06
FOLHA: 051
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO FINANCEIRA

Vimos encaminhar o presente Processo para formalização de Termo de Referência com vistas à contratação de atração de renome nacional banda/artista **MARA PAVANELLY,** para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA, com o valor proposto de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais), e posterior envio à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico e, se atendidas às legalidades formais, a formalização do respectivo contrato, bem como a remessa da cópia do contrato ao Departamento de Contabilidade para providencias de empenho.

Declaramos, para devidos fins de comprovação financeira, a existência de dotação orçamentária, para a realização de despesas de classificação contábil outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A agente de contratação para devida providências.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Walter Sousa Barros CRC/MA 2676-0
CRC MA 2676-01

WALTER DE SOUSA BARROS
Coordenador de Contabilidade Pública
Portaria nº 022/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 2096030325/96
FOLHA: 059
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). WALTER DE SOUSA BARROS, portador(a) CPF nº ***.***.433-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Portaria nº 022/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

Francisco das Chagas Pereira de Sousa
Secr. Mun. De Gestão
Portaria nº 001/2025

PROCESSO: 00960309596
FOLHA: 053

SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: 2RTHH7IKX26GT21735722241H8BP043YJ

PORTARIA Nº 018, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGISTICA (PREGOEIRO), da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGISTICA (PREGOEIRO) - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, portador(a) CPF nº ***.***.303-28. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: WNANOMJFR26D631735722286QF5IEGAE4

PORTARIA Nº 019, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para responder Interinamente pelo Cargo em Comissão, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Obras, Patrimônio e Logística, da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para responder Interinamente, pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal – DGA, da Secretaria Municipal de Obras, Patrimônio e Logística, o Sr. CLAYTON SOUZA SILVA, portador do RG nº ***.1787 SSP/MA e CPF nº***.***.381-04. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: ZVQL6HLRK2647Q1735722371TAYWYKGLG

PORTARIA Nº 020, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO - DAI-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). JAKESON DA CONCEICAO DA SILVA, portador(a) CPF nº ***.***.363-05. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025. Francisco

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: 0O7OFQ5VX26ICJ1735722437NDCNQIZ2J

PORTARIA Nº 021, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO - DAI-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). LUCIANA PEREIRA SILVA CUNHA, portador(a) CPF nº ***.***.083-28. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: AY37FD8J626EQG1735722508VHI4BSYCB

PORTARIA Nº 022, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). WALTER DE SOUSA BARROS, portador(a) CPF nº ***.***.433-53. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: VRKOXSGMB26IWL1735722587N6TSDSSEQ

PORTARIA Nº 023, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). GENEZIO EVANGELISTA DE CARVALHO JUNIOR, portador(a) CPF nº ***.***.362-34. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202603025/26
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de atração de renome nacional banda/artista MARA PAVANELLY, para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da importância cultural, turística e econômica do **São João "Arraiá do Novo Tempo"**, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de artistas e bandas de consagração. Atender a demanda das festividades se faz necessário para abrilhantamento do evento e animação da população local, a necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2026, será realizado na Praça Municipal 29 de março.

2.2. O município de São Bernardo/MA, situado no interior do estado do Maranhão, é historicamente reconhecido como um dos grandes polos culturais do São João Nordestino. Sua festa junina, de forte tradição, não apenas celebra a identidade popular e os costumes regionais, como também movimenta significativamente a economia local, sendo um dos eventos mais esperados tanto pela população quanto pelos visitantes de outras localidades.

2.3. Entretanto, diante da evolução do cenário competitivo entre os municípios que promovem festejos juninos, especialmente na região Nordeste, torna-se cada vez mais evidente a necessidades de reposicionar estrategicamente o São João de São Bernardo. Para tanto, a contratação de atrações artísticas de renome nacional surge como medida essencial e urgente, não apenas para a valorização cultural do evento, mas como alavanca de impacto econômico, turístico e midiático.

2.4. Artistas com projeção nacional possuem elevado poder de mobilização de público, despertando o interesse de turistas, influenciadores, redes de comunicação e patrocinadores. Sua presença garante maior repercussão e atratividade ao evento, contribuindo para o aumento do fluxo de visitantes, a lotação da rede hoteleira, a geração de emprego temporário, o aquecimento do comércio local e a valorização de toda a cadeia produtiva que gravita em torno da festa.

2.5. É importante destacar que a contratação de artistas consagrados não se dá apenas por sua popularidade, mas pela capacidade comprovada de entrega de resultados objetivos, como aumento de público, visibilidade em redes sociais e mídias tradicionais, e posicionamento do evento como referência no calendário nacional de festas juninas. Trata-se, portanto, de uma ação com retorno direto e mensurável, especialmente em termos de projeção da marca **São João "Arraiá do Novo Tempo".**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

2.6. Ademais, manter uma programação artística de alto nível é uma forma de respeitar a expectativa da população, que reconhece o São João como um dos momentos mais significativos do ano. A presença de artistas de grande renome também contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento, orgulho local e valorização da cultura nordestina, ao dialogar com diferentes públicos e gerações, tornando o evento mais inclusivo e abrangente.

2.7. O São João em São Bernardo não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos. Atualmente, a cidade é reconhecida como um dos mais atrativos da região, evidenciando a relevância dos festejos não apenas para os moradores locais, mas também para toda a região.

2.8. Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho contagiando todos os quatro cantos do Município com o sentimento junino. Para garantir o sucesso do evento, é necessário não apenas proporcionar atrações culturais de qualidade, e a cada ano realizar inovações buscando a sincronia e alinhamento com o dito popular "na boca do povo", visto que várias atrações são mais conhecidas e detém de um chamariz atraindo turistas e população que aguarda ansiosamente a todo ano para festejar com sua família e amigos.

2.9. A não realização dessas contratações pode comprometer a realização do festejo junino de forma eficaz, prejudicando não apenas a promoção cultura local, mas também o desenvolvimento econômico, o turismo, a valorização dos artistas locais e o entretenimento da comunidade em geral.

2.10. A necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2025, está sendo reservado os dias 16 a 19 de julho como o ápice dos festejos juninos em shows a serem realizados na Praça 29 de março.

2.11. Por fim, considerando que diversos municípios maranhenses e nordestinos já adotam a estratégia de contratação de atrações de projeção nacional como eixo estruturante de suas festas juninas, a não adoção dessa medida por parte de São Bernardo representaria um retrocesso e risco de esvaziamento do evento, com impacto direto na economia, na cultura e na imagem institucional do município. Dessa forma, justifica-se plenamente o investimento público na contratação de artistas com reconhecida expressividade nacional, observando-se os requisitos legais e os critérios de interesse público, com o objetivo de assegurar a manutenção do prestígio e da grandiosidade do São João de São Bernardo, promovendo, assim, desenvolvimento econômico, fortalecimento da identidade cultural e bem-estar social.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação para a aquisição de livros, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Razão

EMPRESA: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - PAVANELLY PRODUÇÕES- CNPJ 20.211.797/0001-83, A Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA através da Secretaria Municipal de Cultura, pagará ao contratado o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme proposta comercial. No valor estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, hospedagem e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNT	V TOTAL
1	Contratação de atração de renome nacional banda/artista **MARA PAVANELLY,** para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA.	SV	01	250.000,00	250.000,00
	TOTAL				**250.000,00**

DESPESAS	VALOR
Cachê – Cantor	115.000,00
Cachê – Músicos/Banda	20.000,00
Translado – Ônibus	15.000,00
Produção	15.000,00
Equipe de Apoio	15.000,00
Despesas material pirotécnico e CO2	20.000,00
ISS / Outros Impostos (demais valores)	50.000,00

5.2. Justificativa de preço

Os preços propostos para contratação do artista, enquadram-se aos valores praticados pelo mercado, bem como os valores anteriormente praticado em outros contratos desta natureza.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

13 392 0510 2030 0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF (se for o caso);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. **Habilitação:**
7.4.1 Contrato social
7.4.2 Certidões Fiscais (federal, estadual, municipal, trabalhistas, fgts)
7.4.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7.5. **Regularidade Técnica**
7.5.1 Declaração de Exclusividade

8. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:
Local de evento: Na Praça de Eventos, no município de São Bernardo/MA
Data dos Shows: Dia 18 de julho de 2026
Passagem de som: a combinar
Duração mínima do show: 01h30 minutos

9. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 a Lei 14.133/21.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive

perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae,* só podendo ser executado pela artista MARA PAVANELLY, por meio de empresário exclusivo, PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - PAVANELLY PRODUÇÕES- CNPJ 28.214.459/0001-07, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/21

11.2 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais setores internos da Prefeitura.

11.3 A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

11.4 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.5 Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 18 de julho de 2026, com previsão para início a combinar, que deverá ter duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da banda que se apresentará no evento;

11.7 Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

11.8 Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

11.9 Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

11.10 Dar ciência ao gestor e fiscal da Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

11.11 Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

11.12 A chegada dos músicos deverá ocorrer impreterivelmente ao horário combinado entre as partes para passagem de som;
11.13 Passar e testar o som e iluminação a partir do horário combinado, informando, de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

11.14 Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.15 Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

11.16 Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela CONTRATANTE;

11.17 Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

11.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

11.19 Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido com comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

11.20 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

11.22 Emitir a Nota Fiscal/Fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidade solicitadas.

11.23 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificar se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contrata e este Termo de Referência.

12.2 Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste TR.

12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.5 Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

12.6 Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

12.7 Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

12.8 Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

12.9 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

12.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

12.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.13 Rejeitar, no todos ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.14 Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

12.15 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

12.16 Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de São Bernardo/MA;

12.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.18 Efetuar o pagamento nos prazos se condições pactuadas neste instrumento.

12.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nern a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

13. A FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente aos serviços executados com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

13.2 Excecionalmente, por se tratar de conduta usual no mercado, poderá a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor na assinatura do contrato e restante após a conclusão da prestação de serviços.

13.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quanto cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

13.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.5 Para execução do pagamento, a contratada deverá a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Bernardo/MA, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

13.6 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição

no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

13.8 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

13.9 O município de São Bernardo/MA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Bernardo/MA.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
c) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratada, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o município.
d) Débito da contratada para com o município de São Bernardo/MA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da São Bernardo/MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

15.1.1. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
e) Comum acordo entre as partes.

15.3 Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 25 de março de 2026.

GENILSON ROCHA CRUZ
Secretário Municipal de Comunicação e Cultura
Portaria nº 011/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Aprovo o presente Termo de Referência

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 03/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 20260305/26
FOLHA: 064
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE Nº

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, E DO OUTRO A EMPRESA _____

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA/MA**, situada à Praça Bernardo coelho de almeida nº 862, Centro São Bernardo – MA CEP 65.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.389/0001-88, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. _____, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025,portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira , S/N , CEP: 65550-000 Centro – São Bernardo - MA CONTRATANTE, e a EMPRESA: _____, CNPJ: _____, endereço: _____, neste ato por representante Legal o SR. _____, portador _____ e do CPF: _____ a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por base a Lei 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à serviço de apresentação artística conforme a INEXIGIBILIDADE Nº _____, tendo por objeto a **Contratação de atração de renome nacional banda/artista MARA PAVANELLY, para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA,** constantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DO SERVIÇOS

O prazo de início de execução do contrato: dia ___/___/_____, será executado imediatamente em local determinado pela **Secretaria de Cultura do Município de São Bernardo - MA**, de acordo com a Lei 14.133/2021 em seu Art. 74.

O show artístico objeto deste contrato deverá atender as seguintes condições:
Local do Evento: Praça de Eventos 29 de março, no município de São Bernardo/MA
Data do Show: ___/____/_____
Passagem de Som: à combinar
Duração mínima do show: ___h___ minutos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

MINUTA DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor total de custo operacional e apresentação e de **R$** _____ (_____), sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até o último dia útil antes da apresentação artística.

DESPESAS	VALOR
Cachê – Cantor	
Cachê – Músicos/Banda	
Translado – Ônibus	
Produção	
Equipe de Apoio	
Despesas material pirotécnico e CO2	
ISS / Outros Impostos (demais valores)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente _____, agência _____, Banco _____

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0510.2030.0000 – APOIO A ATIVIDADE FOLCLÓRICA, CULTURAIS E ARTÍSTICA
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº** _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias uteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a

MINUTA DO EDITAL

aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificar se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contrata e este Termo de Referência.

Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas no TR.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Rejeitar, no todos ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

MINUTA DO EDITAL

Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de São Bernardo/MA;
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Efetuar o pagamento nos prazos se condições pactuadas neste instrumento.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais setores internos da Prefeitura.
A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.
Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia ___/___/____, com previsão para início à combinar, que deverá em duração mínima de __h__ (_____), conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da proposta apresentada pela contratada;
Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da banda que estarão se apresentando no evento;
Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.
Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:
Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
Dar ciência ao gestor e fiscal da Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;
A chegada dos músicos deverá ocorrer impreterivelmente ao horário combinado entre as partes para passagem de som;

MINUTA DO EDITAL

Passar e testar o som e iluminação a partir do horário combinado, informando, de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura.
Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela CONTRATANTE;
Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;
Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedente da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido com comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
Emitir a Nota Fiscal/Fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidade solicitadas.
Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

MINUTA DO EDITAL

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
d) - O atraso injustificado no início do serviço do serviço;
e) - A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
g) - O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
h) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
i) - A decretação ou a instauração de insolvência civil;
j) - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
k) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
l) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.
n) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses

MINUTA DO EDITAL

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas **'a'** a **'i'** desta cláusula:

b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

São Bernardo/MA, ___ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

MINUTA DO EDITAL

PROCESSO: 210260 3095196
FOLHA: 012
RUBRICA: V

> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2026

Última atualização 01/04/2026

Acessar Contratação

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: São Bernardo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO BERNARDO

Unidade compradora: - Prefeitura Municipal de São Bernardo

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06125389000188-1-000016/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de atração de renome nacional banda/artista MARA PAVANELLY, para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de atração de renome nacional banda/artista MARA PAVANELLY, para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA	1	R$ 250.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PROCESSO: 08960302596
FOLHA: 079
RUBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.211.797/0001-83 **MATRIZ**		**08/05/2014**

NOME EMPRESARIAL
PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAVANELLY PRODUCOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.19-0-03 - Marketing direto
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM LUIS	**609**	**403**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.160-230	**MEIRELES**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PAVANELLYPRODUCOES@GMAIL.COM	**(85) 8114-4641**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/09/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2024** às **10:24:57** (data e hora de Brasília).

PROCESSO: 24/150.579-0
FOLHA: 073
RUBRICA:

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202759627	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2400197820

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

28 Junho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6861984 em 01/07/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 241105790 - 01/07/2024. Autenticação: 4CD507975612DC5B071D061A7D0F3A1D14EDAE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/110.579-0 e o código de segurança VOHQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20250302516
FOLHA: 074
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/110.579-0	CEP2400197820	28/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	01/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6861984 em 01/07/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 241105790 - 01/07/2024. Autenticação: 4CD50797561 2DC5B071D061A7D0F3A1D14EDAE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/110.579-0 e o código de segurança VOHQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 075
RUBRICA:

ALTERAÇÕES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 17/12/1988, profissão: MUSICO, nº do CPF: 072.438.764-12, identidade: 2007010315509, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA OSVALDO CRUZ, número 620, bairro MEIRELES, APT 801, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.125-150,

Sócio(s) da sociedade limitada **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, sediada na RUA BENVINDA, número 133, bairro PASSARE, CASA 04, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.861-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.211.797/0001-83, resolvem:

☑ **Cláusula Primeira** - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) AVENIDA DOM LUIS, número 609, bairro MEIRELES, 403, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.160-230.

☑ **Cláusula Segunda** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

FORTALEZA-CE, 28 de junho de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS: Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6861984 em 01/07/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 241105790 - 01/07/2024. Autenticação: 4CD507975612DC5B071D061A7D0F3A1D14EDAE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/110.579-0 e o código de segurança VOHQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309526
FOLHA: 076
RUBRICA:

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/110.579-0	CEP2400197820	28/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	01/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6861984 em 01/07/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 241105790 - 01/07/2024. Autenticação: 4CD50797561 2DC5B071D061A7D0F3A1D14EDAE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/110.579-0 e o código de segurança VOHQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960302596
FOLHA: 077
RUBRICA:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/110.579-0, em 01/07/2024 da empresa: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 20.211.797/0001-83 , foi deferido digitalmente sob o número 6861984, em 01/07/2024 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.
Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	01/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	01/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/06/2024

Documento assinado eletronicamente por José Lourenco de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 01/07/2024, às 10:24.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/110.579-0.

Junta Comercial do Estado do Ceará

PROCESSO: 20260309 5/26
FOLHA: 078
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. segunda-feira, 01 de julho de 2024

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6861984 em 01/07/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 241105790 - 01/07/2024. Autenticação: 4CD507975612DC5B071D061A7D0F3A1D14EDAE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/110.579-0 e o código de segurança VOHQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 3096030256
FOLHA: 079
RUBRICA:

FORTALEZA PREFEITURA | URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento	Data Emissão	Data de Validade
AF00135369/2025	28/07/2025	13/08/2026

Dados do proprietário do empreendimento

Concedido a	CNPJ/CPF
PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	20211797000183
Natureza Jurídica	**Porte da Empresa**
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Microempresa - ME

Dados do Empreendimento

Inscriçao IPTU	Endereço (Conforme IPTU indicado)
4988973	AVENIDA DOM LUÍS, Nº 609, Compl. 403 , Bairro MEIRELES, CEP 60160230

Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Área do Estabelecimento (m²)
1,131.00	48.51	48.51

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
931910101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900190601	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S)	NÃO
900190501	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM
731900301	MARKETING DIRETO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
183000101	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇOES E FESTAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO

Responsável Legal

CPF	Nome
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS / CPF 072.438.764-12
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2024517472, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações,ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão deste.
4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

Impresso em: 28/07/2025, às 14:42

6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

PROCESSO: 00160302596
FOLHA: 080
RUBRICA:

Documentos vinculados:
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTO;
2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 451798;

CONDICIONANTES

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)
Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.
DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL
Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Impresso em: 28/07/2025, às 14:42

PROCESSO: 20260305/96
FOLHA: 083
RUBRICA:

PREFEITURA DE
Canguaretama
AQUI O POVO TEM VOZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.365.017/0001-54, estabelecido à Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.211.797/0001-83, sediada na Rua Benvinda, nº 133, Casa 04, Passare. Fortaleza-CE, CEP: 60.861-340, realiza de forma satisfatória A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM ALUSÃO A INAUGURAÇÃO DO ASFALTO DO DISTRITO DE PIQUIRI e detém qualificação técnica.

Atestamos ainda que os referidos fornecimentos são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Canguaretama, 27 de Janeiro de 2026.

LEANDRO VARELA DOS SANTOS:02150392461
Assinado de forma digital por LEANDRO VARELA DOS SANTOS:02150392461
Dados: 2026.01.27 11:01:41 -03'00'

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO: 30960330 126
FOLHA: 089
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VICENTE FÉRRER
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 11.361.896/0001-50, estabelecido à Rodovia PE-89, s/n, Centro – São Vicente Férrer/PE, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.211.797/0001-83, sediada na Rua Benvinda, nº 133, Casa 04, Passare. Fortaleza-CE, CEP: 60.861-340, realiza de forma satisfatória A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM ALUSÃO A FESTIVIDADE DO PADROEIRO DESTE MUNICÍPIO e detém qualificação técnica.

Atestamos ainda que os referidos fornecimentos são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

São Vicente Férrer, 09 de agosto de 2024.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO: 20260309596
FOLHA: 083
RUBRICA:

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202759627	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2500307324

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

3 Setembro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7258284 em 17/09/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251676293 - 03/09/2025. Autenticação: 90921232204DE415232E3E702DC2EC57814107B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/167.629-3 e o código de segurança EiMC
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

PROCESSO: 20260305/26
FOLHA: 084
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/167.629-3	CEE2500307324	03/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	17/09/2025 15:31:41
Assinado utilizando assinatura qualificada		
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	17/09/2025 15:27:50
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7258284 em 17/09/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251676293 - 03/09/2025. Autenticação: 90921232204DE415232E3E702DC2EC57814107B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/167.629-3 e o código de segurança EiMC
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 085
RUBRICA:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	31/12/2024
CIRCULANTE	
CAIXA E BANCOS	90.641,33
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.365.588,92
CLIENTES	1.060.983,40
DEPÓSITOS BLOQUEADOS	4.981,27
TRIBUTOS A RECUPERAR	4.290,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**9.526.484,92**
NÃO CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	19.050,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**19.050,00**
TOTAL DO ATIVO	**9.545.534,92**

PASSIVO

	31/12/2024
CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	44.821,41
ADIANTAMENTOS	1.411.622,32
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**1.456.443,73**
NÃO CIRCULANTE	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	100.000,00
LUCROS ACUMULADOS	7.989.091,19
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**8.089.091,19**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**9.545.534,92**

Fortaleza – CE, 31 de dezembro de 2024.

Francisco de Assis Sousa
CRC-CE 005182/O-9
CPF/MF 097.806.373-20

Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia Administradora

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7258284 em 17/09/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251676293 - 03/09/2025. Autenticação: 90921232204DE415232E3E702DC2EC57814107B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/167.629-3 e o código de segurança EiMC
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

PROCESSO: 20260300596
FOLHA: 086
RUBRICA:

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

	31/12/2024
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	**11.830.559,50**
DE SERVIÇOS	11.830.559,50
(-)DEDUÇÕES DAS VENDAS E SERVIÇOS	**(1.015.343,41)**
(-)IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA	(1.015.343,41)
(-)COFINS	(354.916,79)
(-)PIS	(76.898,64)
(-)ISS	(583.527,98)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	**10.815.216,09**
(-)CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	**(2.474.134,21)**
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	**8.341.081,88**
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	**(1.075.968,33)**
(-)MATERIAL DE CONSUMO	(6.399,40)
(-)DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	(124.373,08)
(-)SERVIÇOS DE TERCEIROS	(612.144,75)
(-)LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	(251.840,39)
(-)DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(1.599,91)
(-)DESPESAS FINANCEIRAS	(1.599,91)
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00
(-)DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(78.010,89)
LUCRO DO EXERCÍCIO	**7.265.113,55**
(-)IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	**567.866,86**
(-)ADICIONAL DO IRPJ	**354.577,90**
(-)CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**340.720,11**
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**6.001.948,68**

Fortaleza – CE, 31 de dezembro de 2024.

Francisco de Assis Sousa
CRC-CE 005182/O-9
CPF/MF 097.806.373-20

Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia Administradora

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7258284 em 17/09/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251676293 - 03/09/2025. Autenticação: 90921232204DE415232E3E702DC2EC57814107B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/167.629-3 e o código de segurança EiMC
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

PROCESSO: 20960309619
FOLHA: 087
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/167.629-3	CEE2500307324	03/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	17/09/2025 15:31:41
Assinado utilizando assinatura qualificada		

072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	17/09/2025 15:27:50
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Ceará

PROCESSO: 20260302616
FOLHA: 088
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

- – MARA PAVANELLY DE MORARES BARROS, brasileira, solteira, cantora, inscrita no CPF/MF 072.438.764-12, representante legal da sociedade PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.211.797/0001-83, com sede à Avenida Dom Luis, 609 Sala 403, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;

- –FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.806.373-20, e no CRC sob o nº 005182/O-9-CE, contador responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via nº única do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, aprovado referente ao exercício de 2024.

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

- As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Ceará;
- Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;
- O conteúdo refletido do balanço ora apresentado a registro foi aprovado pela Sócia Administradora.

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Fortaleza – CE, 03 de Setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica do Representante Legal/Titular
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-12
SÓCIA ADMINISTRADORA

Assinatura Eletrônica do Representante Legal/Titular
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
CPF/MF 097.806.373-20

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7258284 em 17/09/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251676293 - 03/09/2025. Autenticação: 90921232204DE415232E3E702DC2EC57814107B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/167.629-3 e o código de segurança EiMC
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

PROCESSO: 20060305/06
FOLHA: 089
RUBRICA:

CRC-CE 005182/O-9

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7258284 em 17/09/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251676293 - 03/09/2025. Autenticação: 90921232204DE415232E3E702DC2EC57814107B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/167.629-3 e o código de segurança EiMC
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/167.629-3	CEE2500307324	03/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	17/09/2025 15:31:41
Assinado utilizando assinatura qualificada		

072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	17/09/2025 15:27:50
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7258284 em 17/09/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251676293 - 03/09/2025. Autenticação: 90921232204DE415232E3E702DC2EC57814107B. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/167.629-3 e o código de segurança EiMC
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

PROCESSO: 20960309696
FOLHA: 091
RUBRICA:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 20.211.797/0001-83 e protocolado sob o número 25/167.629-3 em 03/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7258284, em 17/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	17/09/2025 15:27:50
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL	
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	17/09/2025 15:31:41
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SERASA RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	17/09/2025 15:27:50
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL	
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	17/09/2025 15:31:41
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SERASA RFB v5	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	17/09/2025 15:27:50
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL	
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	17/09/2025 15:31:41
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SERASA RFB v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/09/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 17/09/2025, às 15:31.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/167.629-3.

PROCESSO: 20260309596
FOLHA: 093
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Fortaleza. quarta-feira, 17 de setembro de 2025

PROCESSO: 20260309616
FOLHA: 093
RUBRICA:

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202759627	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2400160463

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

3 Junho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6844144 em 05/06/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240939182 - 04/06/2024. Autenticação: 2AE169A298F18A19DC3CF77D4A5571BBC63BE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/093.918-2 e o código de segurança DgYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309576
FOLHA: 094
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/093.918-2	CEE2400160463	03/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6844144 em 05/06/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240939182 - 04/06/2024. Autenticação 2AE169A298F18A19DC3CF77D4A5571BBC63BE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/093.918-2 e o código de segurança DgYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309556
FOLHA: 095
RUBRICA:

Balanço Patrimonial

Empresa: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Benvinda, 133 CASA 04, Passaré, Fortaleza - CE 60861-340
CNPJ: 20211797000183 **Inscr. Estadual:** **NIRE:** 23202759627 **EM:** 08/05/2014
Balanço Realizado em: 31/01/2024

ATIVO		PASSIVO	
Histórico	**Saldo Atual**	**Histórico**	**Saldo Atual**
ATIVO	91.000,00	IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS	1.403,28
ATIVO CIRCULANTE	91.000,00	INSS a recolher	1.403,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	91.000,00	IMPOSTOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS	31.924,79
NUMERÁRIOS	91.000,00	ISSQN a recolher	31.924,79
Caixa geral	91.000,00	PASSIVO CIRCULANTE	33.328,07
		OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	33.328,07
		(-) Prejuízos	42.328,07
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.671,93
		PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	91.000,00
		CAPITAL SOCIAL	100.000,00
		CAPITAL SOCIAL REALIZADO	100.000,00
		Capital social subscrito e integralizado	100.000,00

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenos e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentaçãc competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6844144 em 05/06/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240939182 - 04/06/2024. Autenticação: 2AE169A298F18A19DC3CF77D4A5571BBC63BE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/093.918-2 e o código de segurança DgYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 096
RUBRICA:

Balanço Patrimonial

Empresa: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço: Rua Benvinda, 133 CASA 04, Passaré, Fortaleza - CE 60861-340
CNPJ: 20211797000183 **Inscr. Estadual:** **NIRE:** 23202759627 **EM:** 08/05/2014
Balanço Realizado em: 31/01/2024

Fortaleza - CE, 31 de janeiro de 2024.

Empresa: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
Diretor geral de empresa e organizações (exceto de: MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF: 072.438.764-12

TÉCNICO EM CONTABILIDADE: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
CPF: 097.806.373-20
CRC/ 005182

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6844144 em 05/06/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240939182 - 04/06/2024. Autenticação: 2AE169A298F18A19DC3CF77D4A5571BBC63BE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/093.918-2 e o código de segurança DgYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309636
FOLHA: 097
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/093.918-2	CEE2400160463	03/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6844144 em 05/06/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240939182 - 04/06/2024. Autenticação: 2AE169A298F18A19DC3CF77D4A5571BBC63BE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/093.918-2 e o código de segurança DgYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 098
RUBRICA:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 20.211.797/0001-83 e protocolado sob o número 24/093.918-2 em 04/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6844144, em 05/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral. Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
097.806.373-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/06/2024

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 05/06/2024, às 07:53.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/093.918-2.

Junta Comercial do Estado do Ceará

PROCESSO: 20960309598
FOLHA: 099
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 05 de junho de 2024

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6844144 em 05/06/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240939182 - 04/06/2024. Autenticação: 2AE169A298F18A19DC3CF77D4A5571BBC63BE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/093.918-2 e o código de segurança DgYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20360095/26
FOLHA: 100
RUBRICA:

bradesco net empresa

Extrato Mensal / Por Período

PAVANELLY PRODUCOES E. LTDA | CNPJ: 020.211.797/0001-83
Nome do usuário: MIKAELE ISAIAS CARVALHO
Data da operação: 22/08/2024 - 10h20

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
00607 | 0046468-6		

Extrato de: Ag: 607 | CC: 0046468-6 | Entre 22/08/2024 e 22/08/2024

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 22/08/2024 às 10h20 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
Total					

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R$)

Os dados acima têm como base 22/08/2024 às 10h20 e estão sujeitos a alterações.

PROCESSO: 2096030256
FOLHA: 105
RUBRICA:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
457559-8

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
08/05/2014

NOME / RAZÃO SOCIAL
PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ
20.211.797/0001-83

NOME DE FANTASIA
PAVANELLY PRODUCOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
183000101 - REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE
900190601 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
931910101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.
900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS
900190501 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
731900301 - MARKETING DIRETO
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇOES
592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV DOM LUIS, 609

COMPLEMENTO
403

BAIRRO
MEIRELES

CEP
60160-230

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
02/03/2016

EMITIDO VIA INTERNET EM 04/07/2025 ÀS 14:01:09
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

TJCE Tribunal de Justiça | Estado do Ceará Poder Judiciário

PROCESSO: 30960309596
FOLHA: 109
RUBRICA:

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Nome Empresarial: **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**

CNPJ: **20.211.797/0001-83**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados, de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, verificou-se **nada constar** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Contempla processos distribuídos aos **Juízos de Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará e inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021[1]

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.

- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé[2].
Fortaleza, **3 de Março de 2026 às 15:27:22.**

Elaborado por: ***Certidão emitida automaticamente***

(1) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(2) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:

Código de autenticação: **1504582299.**
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1504582299/**

150 Tribunal de Justiça

Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Organizadora de Eventos

Nome do prestador

PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Número do cadastro

20.211.797/0001-83

Consulte a autenticidade

Data de validade:

06/01/2024 a 06/01/2026

Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

Ministério do Turismo — Governo Federal

Emitido no dia 01/02/2024 20:26:06 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

PROCESSO: 52096.030.686/26
FOLHA: 103
RUBRICA:

PROCESSO: 10960302596
FOLHA: 104
RUBRICA:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.211.797/0001-83
Razão Social: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço: AV DOM LUIS 609 403 / MEIRELES / FORTALEZA / CE / 60160-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022409182531464678

Informação obtida em 03/03/2026 09:54:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCESSO: 20960309-96
FOLHA: 105
RUBRICA:

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2026/137202

CPF/CNPJ: 20.211.797/0001-83

Nome ou Razão Social: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço: AV DOM LUIS 609 403 MEIRELES CEP 60160-230

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 6 de Março de 2026 (14:28:26)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/06/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO: 20960302596
FOLHA: 106
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.211.797/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:57 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2026.
Código de controle da certidão: **33A3.6FB4.69E5.25E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 107
RUBRICA:

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202603028574

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 20211797000183
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/03/2026 ÀS 09:53:11
VÁLIDA ATÉ 02/05/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.211.797/0001-83
Certidão nº: 71463792/2025
Expedição: 24/11/2025, às 10:47:53
Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.211.797/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO: 08060302596
FOLHA: 109
RUBRICA:

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

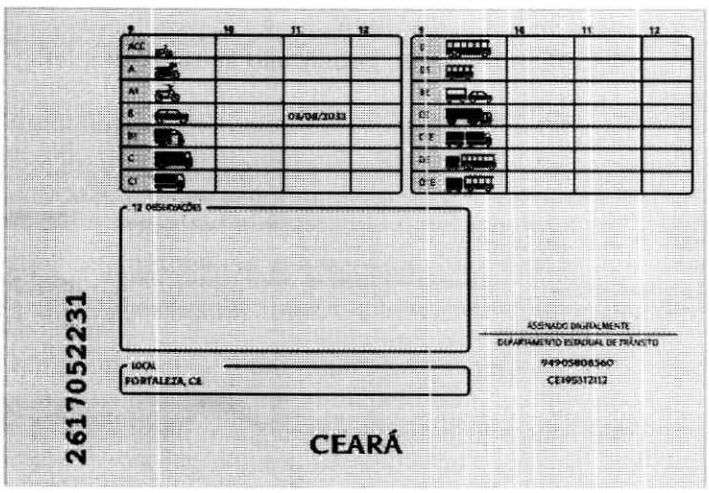

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

PROCESSO: 00060300516
FOLHA: 110
RUBRICA:

vivo

Telefonica Brasil S.A.
Av. Desembargador Moreira, 1300 - CEP: 60170-002 - Fortaleza - CE
I.E.: 06688779 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: **00001332678886**
Código Cliente: **00000160905535**

MÊS REFERÊNCIA: **12/2023**
DATA DE EMISSÃO: **29/12/2023**

MARA PAVANELLY DE MORAES BARRCS
R OSVALDO CRUZ 620
MEIRELES
60125-150 FORTALEZA - CE

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
11/01/2024	**182,00**

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(oficialpavanelly@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: **25**

RESUMO DA SUA CONTA **(DE 25/11/23 A 24/12/23)**

VIVO CELULAR	**182,00**
Total a pagar	182,00

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Selfie Travel 50GB	1	182,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Pós		**182,00**
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		**182,00**
Total a pagar		182,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 85-98233-6969 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**

FALE COM A GENTE
Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de **2%** e juros de **1%** ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Selfie Travel 50GB. 158/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: CE - 20% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica — Destaque aqui

vivo

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS

Vencimento	Total a Pagar - R$
11/01/2024	**182,00**

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1332678886-9	**00001332678886**	**00000454889265**	**12/2023**

846200000012 820002931005 013326788869 923128892653

Pagar via Pix

PROCESSO: 0096030996
FOLHA: 113
RUBRICA:

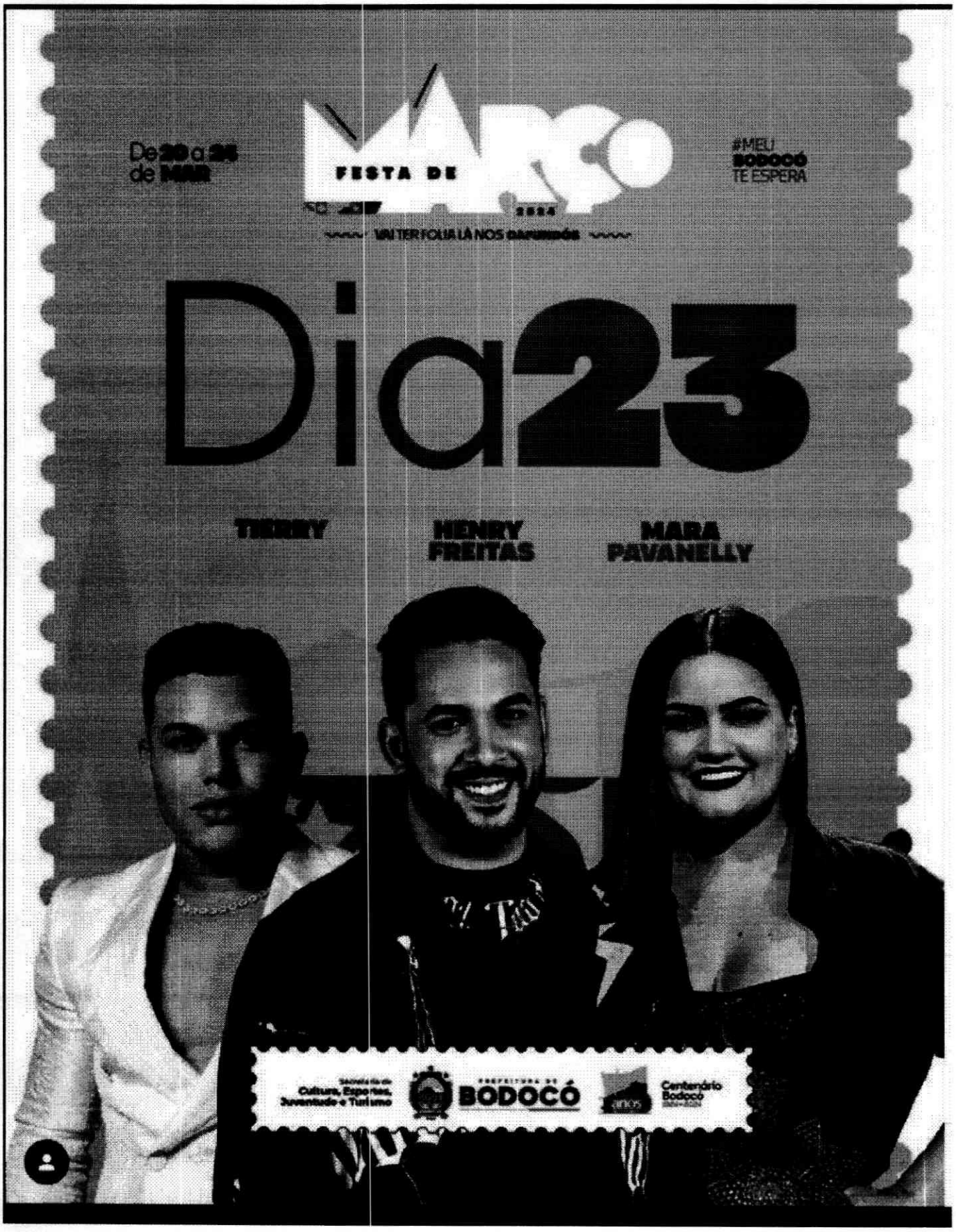

PROCESSO: 30960305/96
FOLHA: 119
RUBRICA:

PROCESSO: 20960302596
FOLHA: 113
RUBRICA:

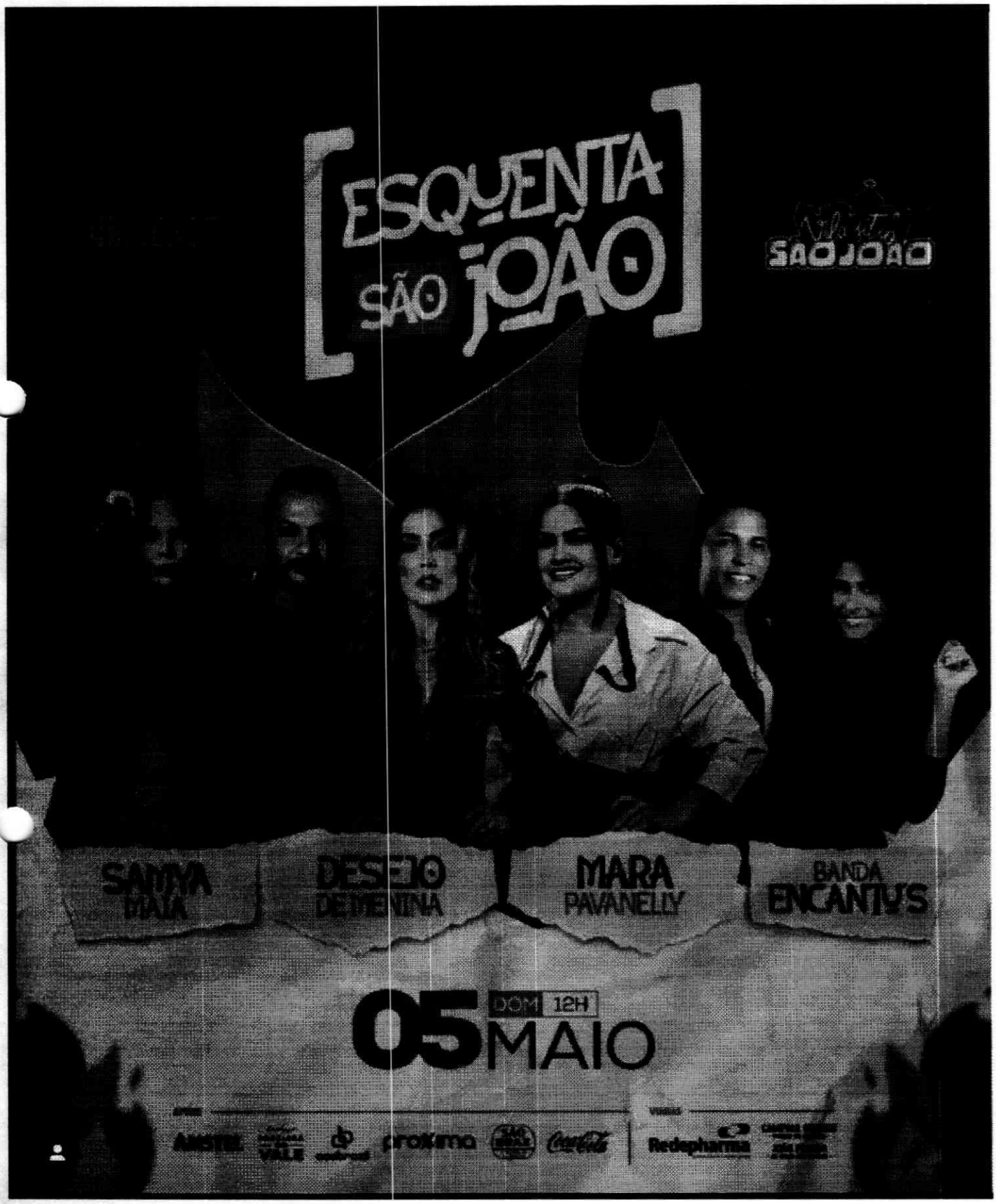

PROCESSO: 0096030095/96
FOLHA: 114
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO

Instrumento particular de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luis, 609 Sala 403, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, neste ato **REPRESENTADA** pela titular **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, portadora do CPF/MF nº 072.438.764-12, e, do RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, brasileira, solteira, maior, cantora, inscrito no RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, e CPF/MF nº 072.438.764-12, doravante denominada como **REPRESENTANTE**, e, do outro lado **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, brasileira, solteira, maior, cantora, inscrito no RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, e CPF/MF nº 072.438.764-12, doravante denominada **REPRESENTADA**, ambos em comum acordo, estabelecem com as seguintes cláusulas que irão reger o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO**, da **REPRESENTADA** pelo **REPRESENTANTE**, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro–*Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo* ***REPRESENTANTE*** *e em favor da* ***ARTISTA****, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação da mesma, perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros as seguintes atividades:*

a) A intervenção e atuação da **ARTISTA** em espetáculos públicos;
b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da **ARTISTA** em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
c) A autorização para fixar as interpretações da **ARTISTA** em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários da **ARTISTA**, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

Parágrafo Segundo*–Os Serviços ora contratados dar-se-ão em caráter exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração deste contrato.*

DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – O REPRESENTANTE desempenhará com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades da **ARTISTA**, assessorando-a dirigindo-a e aconselhando-a convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores, ou cantores, em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para exploração do nome e da própria imagem da **ARTISTA**;

Parágrafo Primeiro *– A* ***ARTISTA*** *respeitará a decisão, conselhos e recomendações do* ***REPRESENTANTE****, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do* ***REPRESENTANTE****, como melhor conhecedor do negócio.*

Parágrafo segundo *– As recomendações e conselhos do* ***REPRESENTANTE*** *jamais poderão interferir na vida privada da* ***ARTISTA****, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas da* ***ARTISTA*** *não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste.*

Parágrafo terceiro *– O* ***REPRESENTANTE*** *negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação da* ***ARTISTA****, a intervenção destes quanto a negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para a* ***ARTISTA:***

1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 907805

Scanned with CamScanner

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Parágrafo quarto *– O* ***REPRESENTANTE*** *estará obrigado a informar a* ***ARTISTA*** *com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nomes desta, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do* ***CONTRATADO/ARTISTA*** *em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.*

DO PODER DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, a **ARTISTA** se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao **REPRESENTANTE**, para que este possa exibi-lo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o **REPRESENTANTE** na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste contrato.

Parágrafo Primeiro *– O* ***REPRESENTANTE****, em sua condição de mandatário e por expressa autorização da* ***ARTISTA*** *manifestada neste ato, que poderá substabelecer os poderes recebidos, bem como firmar documentos declarando sua exclusividade na venda de shows e apresentações da artista de para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos substabelecidos praticados de acordo com os interesses da* ***ARTISTA****, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.*

Parágrafo segundo *– Fica desde já estabelecido que o* ***REPRESENTANTE*** *arcará com quaisquer responsabilidades cíveis, trabalhistas, tributárias, penais e fiscais, assim como quaisquer tipos de débitos relativos a banda e seus componentes, sendo estas responsabilidades de total competência do* ***REPRESENTANTE****, estando as partes ora pactuantes cientes desde a assinatura do presente contrato.*

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façamdevidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro *– O REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará a ARTISTA as somas que esta faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 02 (dois) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas a ARTISTA, assim como a remuneração do REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante.*

Parágrafo segundo *– Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos para a* ***ARTISTA****, pelo* ***REPRESENTANTE****, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mutuo feneratício, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.*

REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE

CLÁUSULA QUINTA – Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e douso da imagem e patrocínio da ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos de negócios jurídicos abrangidos pelo aspectos deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o **REPRESENTANTE** está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores da ARTISTA em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assume a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação da ARTISTA prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 907805

Scanned with CamScanner

PROCESSO: 20260309b126
FOLHA: 126
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Parágrafo Primeiro *– Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de* ***80% (oitenta) por cento*** *para a* ***ARTISTA REPRESENTADA*** *e de* ***20% (vinte) por cento*** *ao* ***REPRESENTANTE.***

Parágrafo segundo *– Correrão por conta da* ***REPRESENTANTE*** *os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.*

Parágrafo terceiro *– Caso o* ***REPRESENTANTE*** *utilize nos eventos um Tour Managerpara representa-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do* ***REPRESENTANTE.*** *Caso a* ***ARTISTA*** *também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.*

PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá duração de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer umas das partes, no período de 6 (seis) meses antecedentes ao término do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

Parágrafo Primeiro *– A expiração deste Contrato não eximirá ao* ***ARTISTA*** *do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes término final do mesmo e que devem ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do* ***REPRESENTANTE*** *a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento.*

Parágrafo segundo *– A expiração desde Contrato, o* ***REPRESENTANTE*** *seguirárecebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.*

CESSÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA OITAVA – O REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja transforma-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus a **ARTISTA**. Para todos os efeitos, o Cessionário pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nasobrigações contraídas pelo **REPRESENTANTE** por meio deste Contrato.

DISPONIBILIDADE

CLAUSULA NONA – A ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao **REPRESENTANTE** o uso pacífico do nome e da imagem da **ARTISTA**.

LEI APLICÁVEL

CLAUSULA DÉCIMA – Este contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

TOLERÂNCIA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Qualquer ato ou omissão que represente o não exercícios de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurado, em nenhuma hipótese, novação.

CNPJ/MF 20.211.797/0001-83
Avenida Dom Luis, 609 Sala 403 - Meireles - Fortaleza-CE
e-mail – pavanellyproducoes@gmail.com

1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 907805

Scanned with CamScanner

PROCESSO: 30360309596
FOLHA: 117
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo presente, declara a **ARTISTA**, **REPRESENTADA**, que o empresário acima qualificado é o seu **ÚNICO REPRESENTANTE** em todo o território nacional e internacional, detento o mesmo a **EXCLUSIVIDADE** para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este ajuste obriga as partes contratantes, sem herdeiros e sucessores.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estipulada multa pela quebra unilateral do presente contrato, o valor de **R$ 20.000,00** para a parte que der motivo para o termino do pacto contratual antes do período estipulado na clausula quarta, ou por descumprimentos das cláusulas aqui pactuadas;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLAUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2026.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.13 15:35:06 -03'00'

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA
TITULAR

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.13 14:08:18 -03'00'

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-12

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 – Site: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço a(s) firma(s) de:
[1ucqgm8] - VALIDAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL
VALIDAR.ITI.GOV.BR
Em testemunho ____ de verdade
Valor Total dos Serviços: R$ 12,00
Fortaleza, 13/01/2026 às 10:23:48
Código do Ato: 002001 Selo tipo 2 - Nº ABW87460B-Q3P9.
Escrevente: MARIA INGRID OLIVEIRA DA SILVA.
Confira os dados do ato em selodigital.tjce.jus.br/portal

1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 907805

Scanned with CamScanner

PROCESSO: 0096030256/96
FOLHA: 118
RUBRICA:

ITI Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data da Validação: 14/01/2026 08:41:01 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.8.5.2

Fonte da verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrato Exclusividade Pavanelly Producl§ol/ss (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

30eb60e7a2a3f1622f68d0b870223de192ecd577c62fa263c5415bd107de741a

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:***4.8764**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=22121066000172, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:***4.8764**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=22121066000172, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.438.764-**

Aprovado até: 08/01/2027 11:20:25 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 13/01/2026 14:08:18 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412, OU=AC SyngularID Multipla, OU=22121066000172, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 09/01/2026 11:20:25 BRT

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 907805

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Conteúdo: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Conteúdo: Valid

Scanned with CamScanner

PROCESSO: 20960309656
FOLHA: 119
RUBRICA:

Nome do atributo: SignatureDictionary

Conteúdo: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Conteúdo: Valid

CN=MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=22121066000172, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:***438764**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=22121066000172, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.438.764-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status da assinatura: Aprovado

Caminho da certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data de assinatura: 13/01/2026 15:25:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=22121066000172, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 09/01/2020 11:20:25 BRT

Aprovado até: 09/01/2027 11:20:25 BRT

Expirado (LCR): false

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 907805

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:36:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Conteúdo: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Conteúdo: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Conteúdo: Valid

Scanned with CamScanner

PROCESSO: 00960302596
FOLHA: 190
RUBRICA:

3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
INTERINO DELEGATARIO - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARAES
PORTARIA 608/2024 DO TJCE PUBLICADA EM 22/05/2024
ESCREVENTE SUBSTITUTA: MARINA YVNA BENICIO DOS SANTOS VERÍSSIMO
ESCREVENTE SUBSTITUTA: RAFAELA DE SOUZA LIMA VIANA FROTA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO Nº 907773 de 14/01/2026 | REGISTRO Nº 907805 de 14/01/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 14/01/2026, o qual foi registrado sob nº 907805 em 14/01/2026, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE EMPRESÁRIO ARTISTICO

Apresentante: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF:: 20.211.797/0001-83

Data do Documento: 13/01/2026

Valor: Sem Valor Declarado

Partes: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - 20.211.797/0001-83, MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS - 072.438.764-12

FABÍOLA DA PENHA FREIRE
ESCREVENTE DE REG. TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Fortaleza - Ceará

FORTALEZA/CE, 14 de janeiro de 2026

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

AV. PADRE ANTONIO TOMAS, Nº 920 - ALDEOTA - CEP: 60.140-160 - FORTALEZA / CE
Telefone: (085) 3304-9444
Cnpj: 55.524.833/0001-43

Scanned with CamScanner

PROCESSO: 20250309516
FOLHA: 121
RUBRICA: N

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2400020087

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

25 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 138
RUBRICA: w

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20240309502/6
FOLHA: 193
RUBRICA:

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 17 de dezembro de 1988, cantora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2007010315509 SSPDS–CE, e inscrita no CPF/MF nº 072.438.764–12, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 620, Apartamento 801, bairro Meireles, CEP 60.125-150, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **EMPRESÁRIA** sob o nome **Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS**, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23801423499 em 22/02/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.211.797/0001-83, fazendo uso do que permite o § 3o do art. 968 da Lei no 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar no 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obriga mutuamente como sócia:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME DA SÓCIA

A sócia em conformidade com a Certidão de Nascimento matrícula 075887 01 55 1992 1 00028 076 0013444 41, mediante a Lei em vigor consta alteração do prenome da registrada, conforme requerimento feito pela própria datado de 28/12/2022 no termos do art. 56 da Lei 6015/73, alterando de **ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS**, para **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, não havendo alterações nos demais dados do presente registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e utilizará como nome de fantasia a expressão **"PAVANELLY PRODUÇÕES"**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será Produção Musical, Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais e Congêneres, Produção e Promoção de Eventos Esportivos, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Atividades de Sonorização e de Iluminação, Marketing Direto, Reprodução de Som em Qualquer Suporte, Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares e Atividades de Gravação de Som e Edição de Música

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

A pessoa jurídica, sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social é de **R$ 100.000,00(Cem Mil Reais)**, representado por **100.000(Cem Mil)** quotas no valor de **R$ 1,00(Hum Real)** cada uma, sendo **R$ 100.000,00(Cem Mil Reais)**, representado pelo acervo da atividade empresária, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	**100,00%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

Parágrafo primeiro–*Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960325/26
FOLHA: 194
RUBRICA:

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08/05/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

O Administrador **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justa e contratada, assina digitalmente o presente ato:

Fortaleza – CE, 24 de janeiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
SÓCIA ADMINISTRADORA

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20250130251/96
FOLHA: 195
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 196
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CANTORA, DATA DE NASCIMENTO 17/12/1988, RG Nº 2007010315509 SSPDS-CE, CPF 072.438.764-12, RUA OSVALDO CRUZ, Nº 620, APTO 801, BAIRRO MEIRELES, CEP 60125-150, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
Assinatura Eletrônica Avançada

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309626
FOLHA: 197
RUBRICA:

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 20.211.797/0001-83 e protocolado sob o número 24/013.095-2 em 22/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202759627, em 25/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2024

Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2024, às 15:02.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/013.095-2.

PROCESSO: 20236030395|96
FOLHA: 198
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20260302596
FOLHA: 199
RUBRICA:

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2400020087

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

25 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20260302696
FOLHA: 130
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretaria-Geral.

PROCESSO: 20960309696
FOLHA: 135
RUBRICA:

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 17 de dezembro de 1988, cantora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2007010315509 SSPDS–CE, e inscrita no CPF/MF nº 072.438.764–12, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 620, Apartamento 801, bairro Meireles, CEP 60.125-150, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **EMPRESÁRIA** sob o nome **Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS**, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23801423499 em 22/02/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.211.797/0001-83, fazendo uso do que permite o § 3o do art. 968 da Lei no 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar no 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obriga mutuamente como sócia:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME DA SÓCIA

A sócia em conformidade com a Certidão de Nascimento matrícula 075887 01 55 1992 1 00028 076 0013444 41, mediante a Lei em vigor consta alteração do prenome da registrada, conforme requerimento feito pela própria datado de 28/12/2022 no termos do art. 56 da Lei 6015/73, alterando de **ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS**, para **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, não havendo alterações nos demais dados do presente registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e utilizará como nome de fantasia a expressão **"PAVANELLY PRODUÇÕES"**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será Produção Musical, Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais e Congêneres, Produção e Promoção de Eventos Esportivos, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Atividades de Sonorização e de Iluminação, Marketing Direto, Reprodução de Som em Qualquer Suporte, Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares e Atividades de Gravação de Som e Edição de Música

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

A pessoa jurídica, sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social é de **R$ 100.000,00(Cem Mil Reais)**, representado por **100.000(Cem Mil)** quotas no valor de **R$ 1,00(Hum Real)** cada uma, sendo **R$ 100.000,00(Cem Mil Reais)**, representado pelo acervo da atividade empresária, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	**100,00%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

***Parágrafo primeiro**–Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 139
RUBRICA:

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08/05/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

O Administrador **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justa e contratada, assina digitalmente o presente ato:

Fortaleza – CE, 24 de janeiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
SÓCIA ADMINISTRADORA

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960302506
FOLHA: 133
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 134
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CANTORA, DATA DE NASCIMENTO 17/12/1988, RG Nº 2007010315509 SSPDS-CE, CPF 072.438.764-12, RUA OSVALDO CRUZ, Nº 620, APTO 801, BAIRRO MEIRELES, CEP 60125-150, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
Assinatura Eletrônica Avançada

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20960302596
FOLHA: 135
RUBRICA:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 20.211.797/0001-83 e protocolado sob o número 24/013.095-2 em 22/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202759627, em 25/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2024, às 15:02.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/013.095-2.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 136
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

PROCESSO: 08850302696
FOLHA: 137
RUBRICA:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **20.211.797/0001-83**

Razão Social: **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:

AVENIDA DOM LUIS, 609 - 403 - MEIRELES - 60.160-230 - Fortaleza / Ceará

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 138
RUBRICA:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **20.211.797/0001-83**

Razão Social: **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:

AVENIDA DOM LUIS, 609 - 403 - MEIRELES - 60.160-230 - Fortaleza / Ceará

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

PROCESSO: 20260302606
FOLHA: 139
RUBRICA: K

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

A Empresa **PAVANELLY PRODUÇOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 20.211.797/0001-83 com sede à AVENIDA DOM LUIS Nº 609 – SALA 403 – CEP 60.160-230 – MEIRELES – FORTALEZA - CEARA, tendo como seu representante legal o **MARA PAVANELLY DE MORAIS BARROS**, RG no 2007010315509 SSP-CE e CPF: 072.438.764-12, **declara total adimplência fiscal, jurídica e tributária nas esferas Federal, Estadual e Municipal.**

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026.

PAVANELLY
PRODUÇÕES

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:45:40 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20260305/26
FOLHA: 140
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís,
609 Sala 403, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:46:00 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20250305/26
FOLHA: 145
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís,
609 Sala 403, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:46:00 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20260130935/26
FOLHA: 148
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís,609 Sala 403, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026.

PAVANELLY PRODUÇÕES

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:46:18 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20260309506
FOLHA: 143
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís 609, Sala 403, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026.

PAVANELLY PRODUÇÕES

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:46:35 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20250309556
FOLHA: 144
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO

Eu, **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, portadora do RG nº 2004010315509 SSPDS–CE, e do CPF/MF nº 072.438.764-12, sou residente na Rua Silva Paulet, 565 Apartamento 703, bairro Meireles, CEP 60.120-020, cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026.

PAVANELLY
PRODUÇÕES

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:46:50 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 10960302526
FOLHA: 145
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 20.211.797/0001-83, sediada na Avenida Dom Luís,
609 Sala 403, bairro Meireles, CEP 60.160- 230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, aqui representada por sua Sócia Administradora, **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**. CPF/MF 072.438.764-12 e CNH nº 04287951720, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 620 Apartamento 801, bairro Meireles, CEP 60.125-150, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

PAVANELLY PRODUÇÕES

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:47:07 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20260302516
FOLHA: 146
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís, 609 Sala 403, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026

PAVANELLY

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:47:32 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20960302026/96
FOLHA: 147
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís, 609 Sala 403, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal da cidade, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:47:47 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20960395/96
FOLHA: 148
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís, 609 Sala 4-3, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412 Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412 Dados: 2026.01.16 10:48:10 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20960302516
FOLHA: 149
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luis, 609 Sala 403, CEP 60.160-230, bairro Meireles, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, por meio de seu representante legal, **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS,** portadora do RG nº 2007010315509 SSP–CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.438.764-12, declara sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador de Serviços que:

• nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social é diretor ou empregado deste órgão público

• nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com este órgão público há menos de seis meses;

• nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato deste órgão público, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Em conformidade com o Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Prefeitura de Tibau, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:48:31 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 150
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís, 609 Sala 403, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026

PAVANELLY
PRODUÇÕES

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:48:48 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 20260130095/26
FOLHA: 151
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DESUPERVENIÊNCIA

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade doCertificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026

PAVANELLY PRODUÇÕES

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:49:04 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

CNPJ/MF 20.211.797/0001-83
Avenida Dom Luís, 609 Sala 403 Meireles Fortaleza-CE
e-mail – pavanellyproducoes@gmail.com

PROCESSO: 20260305196
FOLHA: 159
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís, 609 Sala 4-3, bairro Meireles, CEP 60.160-230, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fortaleza – CE, 16 de janeiro de 2026

PAVANELLY
PRODUÇÕES

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Dados: 2026.01.16 10:49:21 -03'00'

Pavanelly Produções e Entretenimentos Ltda.
Mara Pavanelly de Moraes Barros
Sócia - Administradora

PROCESSO: 10960302596
FOLHA: 153
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

DATA DE EMISSÃO
19/07/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 03541.2.1.060.190724-86

INTERESSADO

NI	NOME
20.211.797/0001-83	PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
011521.120724.2.5.060.1.3-83	12/07/2024 16:07	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS
CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATRÍCULA: 01032100

PROCESSO: 10960309596
FOLHA: 155
RUBRICA:

18042024000000001150925

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.60

CNPJ: 20.211.797/0001-83 **Janeiro/2023**

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2023.2023.1840271783
Número do Recibo: 28.82.00.24.17-17
Data de Recepção: 21/03/2023
Data de Processamento: 21/03/2023

Dados Iniciais

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
PJ inativa no mês da declaração: Sim
PJ optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS
Logradouro: RUA BENVINDA Número: 133
Complemento: CASA 04 Bairro/Distrito: PASSARE
Município: FORTALEZA UF: CE
CEP: 60861-340 Telefone: (85)8233-6969 FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

PROCESSO: 20960302596
FOLHA: 156
RUBRICA:

18042024000000001150925

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 20.211.797/0001-83 **Janeiro/2023**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF: 072.438.764-12
Telefone: (85)98233-6969 Ramal: FAX:
Correio Eletrônico: BANDA.EHMARA@GMAIL.COM

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: RONALDO DA COSTA SOUSA
CPF: 506.110.033-68
Inscrição no CRC: 017110/O-7 UF: CE
Telefone: (85)99790-6652 Ramal: Fax:
Correio Eletrônico: SOUSACONTABIL@HOTMAIL.COM

Não existem Débitos.
Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

PROCESSO: 920503095/96
FOLHA: 157
RUBRICA:

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

06/08/2023 850230370843 20:15

29409172305980829

Petição de Marca

Manifestação (Em Petição)

Número da Petição: 850230370843

Número do Processo: 929458680

Dados Gerais

Nome: MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS

CPF/CNPJ/Número INPI: 07243876412

Endereço: Rua Oswaldo Cruz 620 Meireles

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60125-150

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: ticianogadelha@hotmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Ticiano Torres Gadelha

CPF: 05332277474

e-mail: ticianogadelha@hotmail.com

Nº API:

Nº OAB: 029088PE

UF: PE

Assunto da Petição

Manifestação à Oposição

Texto da Petição

Petição em anexo.

PROCESSO: 20250302826
FOLHA: 158
RUBRICA:

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CADASTRO

Venho por meio deste, apresentar justificativa que a **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, desconhecia a necessidade do cadastro da certidão especificada abaixo e que apesar de nossos esforços e interesse em sanar qualquer pendência infelizmente ainda não consta o referido cadastro na base de dados do mencionado órgão:

- Certidão Negativa quanto ao Cadastro de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF).

Face à importância e necessidade quanto à regularização, a **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, tratará de tomar todas as providências pertinentes à regularização.

Aproveito a oportunidade, e com as informações constantes, esperamos ter esclarecido o fato, renovo nesse momento ao nosso apreço e estima consideração.

Fortaleza-CE, 13 de março de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

Representante Legal
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-012

PROCESSO: 52096030256
FOLHA: 159

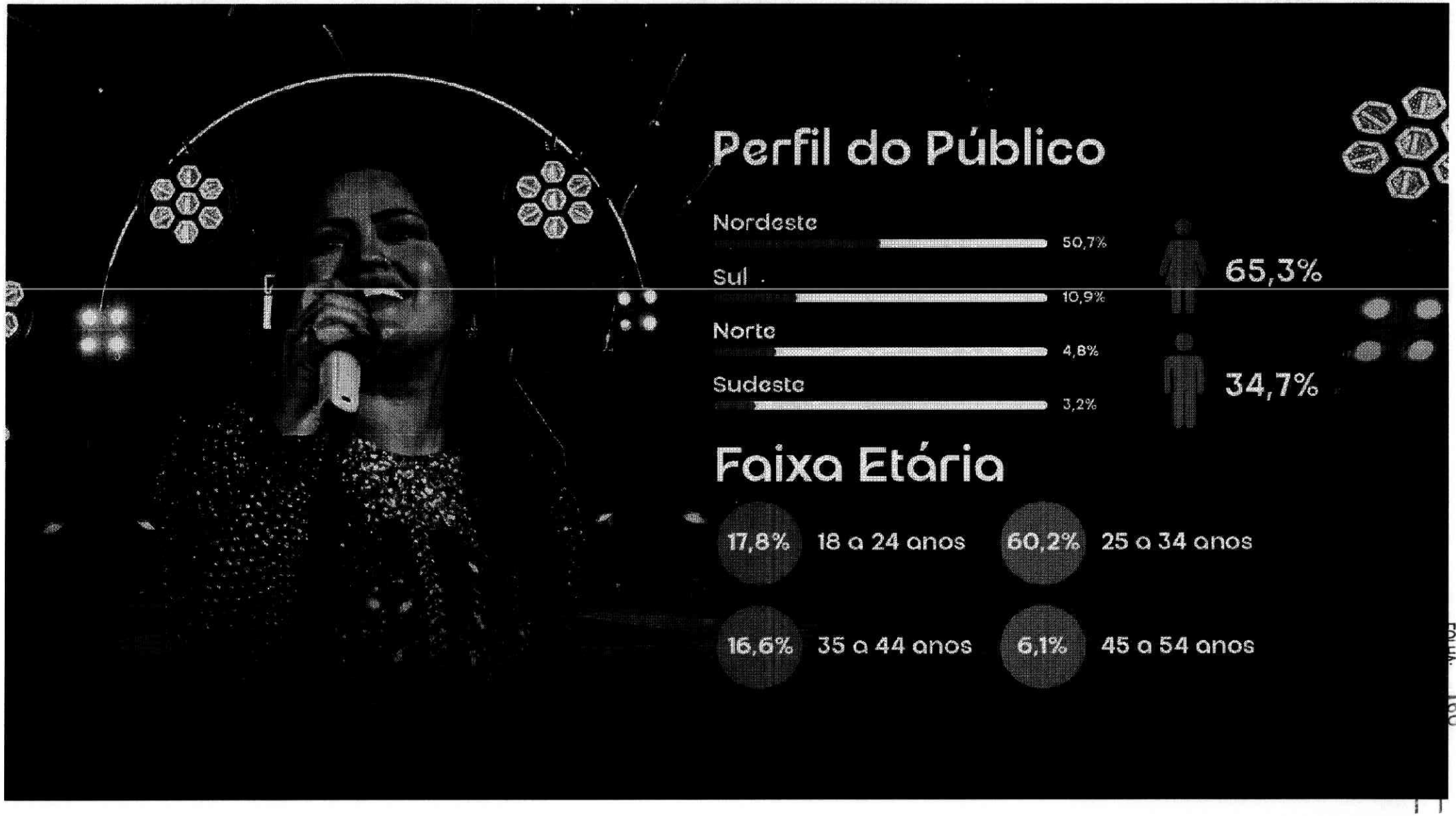

PROCESSO: 01060300925/96
FOLHA 60

PROCESSO: 0026030-09.2026
FOLHA: 161

PROCESSO: 0096030-96.2016
FOLHA: 169

PROCESSO: 0096030-96.2016.8.26.0
FOLHA: 163

PROCESSO: 0026030-26.
FOLHA: 164

INVESTIMENTO

1 POST FEED: R$4.000,00

1 POST REELS: R$5.000,00

1 STORY: R$1.500,00

PRESENÇA VIP: R$30.000,00

PARCERIAS: 85 99996-8833

PROCESSO: 0096030-25.2026
FOLHA: 165

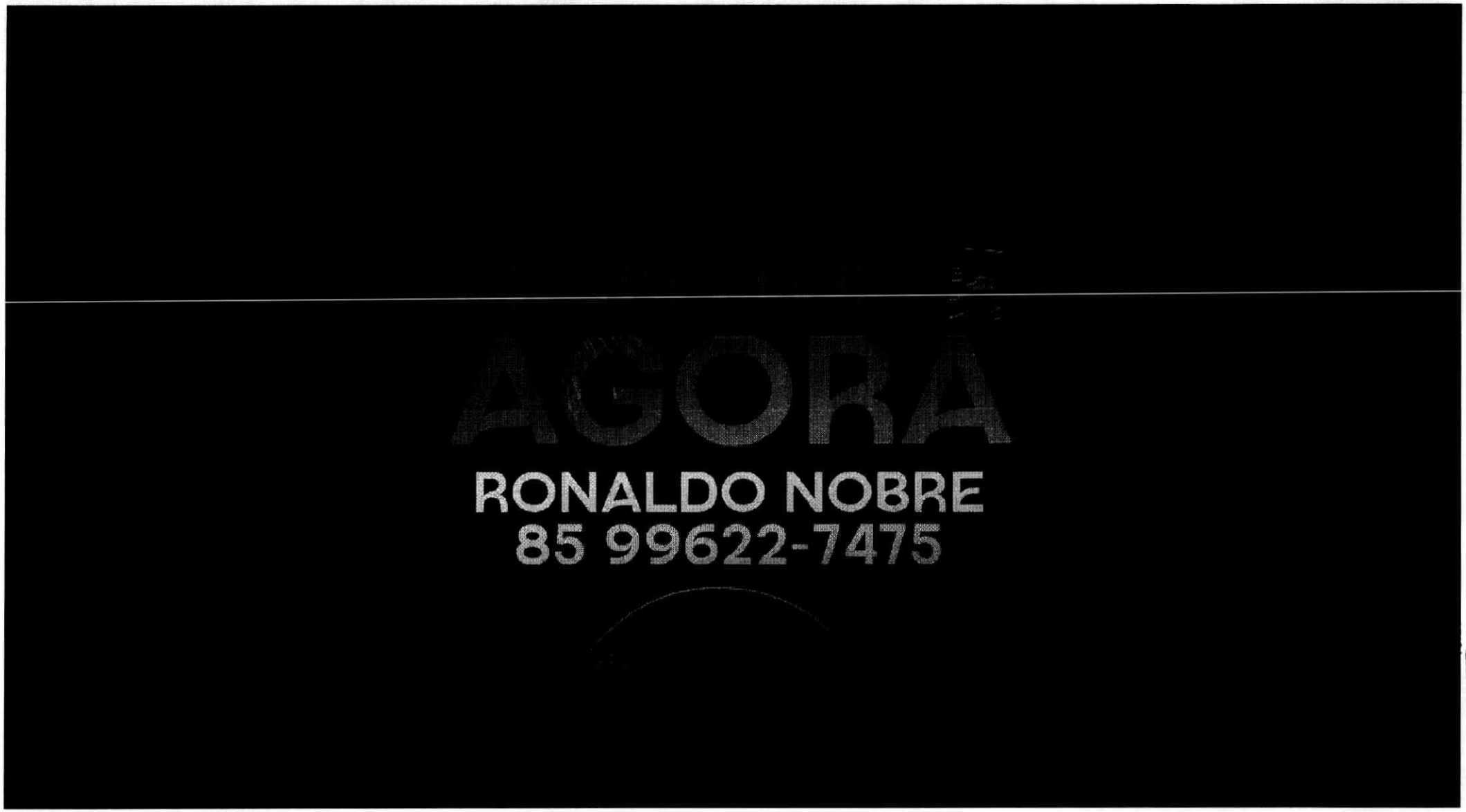

PROCESSO: 0096030-98.2016
FOLHA: 166

PROCESSO: 20206030995/96
FOLHA: 167
RUBRICA:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

19/041.574-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23801423499	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CE1201900021353

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

21 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura: Elmara Maria de Moraes Barros
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 26/02/19	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

01/03/19
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

Mônica Maria Teixeira Lemos

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244623 em 01/03/2019 da Empresa Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS, Nire 23801423499 e protocolo 190415746 - 22/02/2019. Autenticação: FDF9B5236551E96A3A2317AC2027F798947BDA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/041.574-6 e o código de segurança 0VKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

PROCESSO: 20196039696
FOLHA: 168
RUBRICA:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
2360142349-9	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO: M ☐ F ☒ | REGIME DE BENS (se casado):

FILIAÇÃO: HIDELBRANDO SOARES DE BARROS (mãe) GENEROZA NETA DE MORAIS

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
17/12/1988	2007010315509	SSP	CE	072.438.764-12

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):
EMAIL: OFFICIALPAVANELLY@HOTMAIL.COM

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA FRANCISCO XEREZ	140

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
APARTAMENTO 202	PATRIOLINO RIBEIRO	60810035

MUNICÍPIO	UF
FORTALEZA	CE

Declaro que a atividade se
☐ ENQUADRA
☐ REENQUADRA
☐ DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
☒ MICROEMPRESA - ME
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	020	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	2221	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

NOME EMPRESARIAL
Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA BENVINDA	133

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
CASA 04	PASSARE	60861340

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
FORTALEZA	CE	BRASIL	OFFICIALPAVANELLY@HOTMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	CEM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 9001902 Atividades secundárias: 4762800, 5912001, 8230001	SERVICO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE, COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS - COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, SERVICOS DE DUBLAGEM, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO? SIM ☐ NÃO ☒
08/05/2014	20211797000183			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
21/02/2019	Zilmara Maria de Moraes Barros

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Maria Teixeira Lemos

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICA
§ 3º DO AR
RODAPÉ, A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5244623
EM 01/03/2019.

42 M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS

Protocolo: 19/041.574-6

MÓDULO INTEGRADOR: CE12019000021353

CE07566450

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244623 em 01/03/2019 da Empresa Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS, Nire 23801423499 e protocolo 190415746 - 22/02/2019. Autenticação: FDF9B5236551E96A3A2317AC2027F798947BDA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/041.574-6 e o código de segurança 0VKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

PROCESSO: 08260302025/26
FOLHA: 169
RUBRICA:

Fortaleza PREFEITURA Finanças	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e	Número da NFS-e 260

Data e Hora da Emissão	19/02/2026 12:35:51	Competência	02/2026	Código de Verificação	759809872
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	QUIXERAMOBIM - CE
Chave de Acesso	23044001220211797000183000000000026026020759809879				

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA				
Nome Fantasia	PAVANELLY PRODUCOES				
CPF/CNPJ	20.211.797/0001-83	Insc Municipal	0457559-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,609 - MEIRELES CEP:60.160-230				
Complemento	403	Telefone	(85)9762-1940	E-mail	pavanellyproducoes@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM				
CPF/CNPJ	07.744.303/0001-68	Inscrição Municipal		Município	QUIXERAMOBIM - CE
Endereço e CEP	R DR ALVARO FERNANDES, 36/42 - CENTRO CEP: 63.800-000				
Complemento	TERREO	Telefone	(88)3441-1273	E-mail	logistica@quixeramobim.ce.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA BANDA MUSICAL, LIDERADA PELA CANTORA MARA PAVANELLY, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO "CARNACENTRAL 2026", EVENTO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE QUIXERAMOBIM/CE.
CONTRATO Nº 2608012302IN02 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080116010002.
PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 0607 CONTA: 46468-6 PIX CNPJ: 20.211.797/0001-83

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)	12.000,00	INSS(R$)		CSLL(R$)	

Cálculo do ISSQN devido no Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R$	250.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R$	250.000,00		
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais	12.000,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	250.000,00		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	5,00		
(-) ISS Retido	12.500,00	2 - Não		ISS a reter	(X) Sim ( ) Não		
(=) Valor Líquido R$	225.500,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R$	0,00		
		2 - Não					
Valor IBS Municipal R$	0,00	Valor IBS Estadual R$	250,00	Valor CBS R$	2.250,00		

Avisos	
	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação. 3- Número Empenho: 30010008.

PROCESSO: 20960302025/26
FOLHA: 170
RUBRICA:

Fortaleza PREFEITURA Finanças	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e	Número da NFS-e 261

Data e Hora da Emissão	20/02/2026 09:48:12	Competência	02/2026	Código de Verificação	717671296
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	PARNAMIRIM - RN
Chave de Acesso	23044001220211797000183000000000026126020717671295				

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA				
Nome Fantasia	PAVANELLY PRODUCOES				
CPF/CNPJ	20.211.797/0001-83	Insc Municipal	0457559-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,609 - MEIRELES CEP:60.160-230				
Complemento	403	Telefone	(85)9762-1940	E-mail	pavanellyproducoes@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE PARNAMIRIM				
CPF/CNPJ	08.170.862/0001-74	Inscrição Municipal		Município	PARNAMIRIM - RN
Endereço e CEP	AV CASTRO VIEIRA REGIS, 500 - COHABINAL CEP: 59.140-670				
Complemento		Telefone	(84)3644-2004	E-mail	pmprh2020@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA NO EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2026 A SER REALIZADO NO DIA 13/02/2025, EM PIRANGI DO NORTE NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.
CONTRATO Nº 003/2026,
PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 0607 CONTA: 46468-6 PIX CNPJ: 20.211.797/0001-83

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

PREENCHIMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)	12.000,00	INSS(R$)		CSLL(R$)	

Outras Informações do Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	250.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R$	250.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	12.000,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	250.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	12.500,00	2 - Não		ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R$	225.500,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R$	0,00
		2 - Não			
Valor IBS Municipal R$	0,00	Valor IBS Estadual R$	250,00	Valor CBS R$	2.250,00

Avisos	
	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sitio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.

PROCESSO: 2026030356
FOLHA: 179
RUBRICA: ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Fortaleza PREFEITURA Finanças

Número da NFS-e 265

Data e Hora da Emissão	24/02/2026 13:44:30	Competência	02/2026	Código de Verificação	377943230
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE
Chave de Acesso	23044001220211797000183000000000026526020377943230				

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA				
Nome Fantasia	PAVANELLY PRODUCOES				
CPF/CNPJ	20.211.797/0001-83	Insc Municipal	0457559-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,609 - MEIRELES CEP:60.160-230				
Complemento	403	Telefone	(85)9762-1940	E-mail	pavanellyproducoes@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE CE				
CPF/CNPJ	07.707.094/0001-82	Inscrição Municipal		Município	CARIDADE - CE
Endereço e CEP	V. CORONEL FRANCISCO LINHARES, Nº Nº 250 CENTRO, 250 - CENTRO CEP: 62.730-000				
Complemento		Telefone	(85)3324-1293	E-mail	prefeituradecaridade@yahoo.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MARA PAVANELLY", VISANDO ANIMAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO "FORRÓ DO POVO 20 ANOS MAIS", NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2025, NO DISTRITO DE IPUEIRA DOS GOMES EM CARIDADE/CE.
TERMO CONTRATUAL Nº 27.11.01/2025 E LICITAÇÃO Nº 2511.01/2025-IN,
PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 0607 CONTA: 46468-6 PIX CNPJ: 20.211.797/0001-83

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

PREENCHIMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	

RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Valores dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	250.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	250.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	250.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	250.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R$	12.500,00
		2 - Não		
Valor IBS Municipal R$	0,00	Valor IBS Estadual R$	250,00	Valor CBS R$ 2.250,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.

PROCESSO: 2026020256
FOLHA: 179

PAVANELLY
PRODUÇÕES

DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA: **0607**

CONTA CORRENTE: **46468-6**

BRADESCO

PIX

CNPJ: **20.211.797/0001-83**

bradesco

PROCESSO: 20960309616
FOLHA: 173
RUBRICA:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

19/041.574-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23801423499	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CE1201900021353

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

21 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura: Elmara Maria de Moraes Barros
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ ☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR 26/02/19

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

01/03/19
Data

Responsável
Mônica Maria Teixeira Lemos

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244623 em 01/03/2019 da Empresa Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS, Nire 23801423499 e protocolo 190415746 - 22/02/2019. Autenticação: FDF9B5236551E96A3A2317AC2027F798947BDA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/041.574-6 e o código de segurança 0VKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

PROCESSO: 20190302506
FOLHA: 134
RUBRICA:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
2380142349-9	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M ☐ F ☒	

FILIAÇÃO	(mãe)
HIDELBRANDO SOARES DE BARROS	GENEROZA NETA DE MORAIS

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
17/12/1988	2007010315509	SSP	CE	072.438.764-12

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	EMAIL
	OFFICIALPAVANELLY@HOTMAIL.COM

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA FRANCISCO XEREZ	140

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
APARTAMENTO 202	PATRIOLINO RIBEIRO	60810035

MUNICÍPIO	UF
FORTALEZA	CE

Declaro que a atividade se
☐ ENQUADRA
☐ REENQUADRA
☐ DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
☒ MICROEMPRESA - ME
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	020	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	2221	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

NOME EMPRESARIAL
Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA BENVINDA	133

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
CASA 04	PASSARE	60861340

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
FORTALEZA	CE	BRASIL	OFFICIALPAVANELLY@HOTMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	CEM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 9001902 Atividades secundárias 4762800 5912001 8230001	SERVICO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE, COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS - COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, SERVICOS DE DUBLAGEM, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
08/05/2014	20211797000183			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
21/02/2019	Zilmara Maria de Moraes Barros

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Lenira Maria Teixeira Lemos

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICA § 3º DO AR RODAPÉ, A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5244623
EM 01/03/2019.

Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS

Protocolo: 19/041.574-6

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201900021353

CE07566450

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244623 em 01/03/2019 da Empresa Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS, Nire 23801423499 e protocolo 190415746 - 22/02/2019. Autenticação: FDF9B5236551E96A3A2317AC2027F798947BDA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/041.574-6 e o código de segurança 0VKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

PROCESSO: 20260302596
FOLHA: 175
RUBRICA:

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202759627	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEN2549884975

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2018	1	CESSAO DE COTAS
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

24 Julho 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7219585 em 24/07/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251273997 - 03/07/2025. Autenticação: D879AFBB6B6283254E5CB5DA74995D3F56BDE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/127.399-7 e o código de segurança fZaK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20260309516
FOLHA: 176
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/127.399-7	CEN2549884975	03/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	24/07/2025 15:16:15
Assinado utilizando assinatura qualificada		
005.980.223-50	THALITA MARIA CESAR SOARES	24/07/2025 16:41:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Junta Comercial do Estado do Ceará

PROCESSO: 20250302695
FOLHA: 177
RUBRICA:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 20.211.797/0001-83

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, cantora, nascida em 17 de dezembro de 1988, portadora da Cédula de Identidade nº 2007010315509 SSPDS–CE e inscrita no CPF nº 072.438.764-12, residente e domiciliada na Rua Silva Paulet, 565 Apartamento 703, bairro Meireles, CEP 60.120-020, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, única sócia da sociedade limitada **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís, nº 609, sala 403, bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60160-230, resolve alterar o contrato social da referida empresa, com base no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOVA SÓCIA

THALITA MARIA CESAR SOARES, brasileira, solteira, oficial de náutica, nascida em 19/08/1985, portadora da Cédula de Identidade nº 2002002328850 SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº 005.980.223-50, residente e domiciliada na na Rua Silva Paulet, 565 Apartamento 703, bairro Meireles, CEP 60.120-020, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, é admitida no quadro societário da empresa, com todos os direitos e obrigações correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE COTAS

Serão cedidas, à **THALITA MARIA CESAR SOARES**, 35.000(Trinta e Cinco Mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00(Hum Real) cada, totalizando R$ 35.000,00(Trinta e Cinco Mil Reais), ficando o Capital Social distribuído conforme abaixo:

Sócio	Cotas	Valor	Porcentagem
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	65.000	R$ 65.000,00	65%
THALITA MARIA CESAR SOARES	35.000	R$ 35.000,00	35%
Total	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**100%**

É vedada a transferência e/ou cessão das cotas, seja a que título for, sem a expressa anuência das sócias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EVENTUAL FALECIMENTO DAS SÓCIAS

Em caso de óbito de alguma das sócias, as cotas se transmitem à sócia remanescente, com o pagamento aos herdeiros do valor correspondente, apurado na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

Permanece inalterada a administração da sociedade, que continuará sendo exercida exclusivamente pela sócia **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, com os mesmos poderes estabelecidos no contrato social original.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7219585 em 24/07/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251273997 - 03/07/2025. Autenticação: D879AFBB6B6283254E5CB5DA74995D3F56BDE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/127.399-7 e o código de segurança fZaK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20250303595/26
FOLHA: 198
RUBRICA:

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Fortaleza, CE, 08 de julho de 2025.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
Sócia Administradora

THALITA MARIA CESAR SOARES
Sócia

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7219585 em 24/07/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251273997 - 03/07/2025. Autenticação: D879AFBB6B6283254E5CB5DA74995D3F56BDE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/127.399-7 e o código de segurança fZaK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 20260302616
FOLHA: 139
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/127.399-7	CEN2549884975	03/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	24/07/2025 15:16:15
Assinado utilizando assinatura qualificada		
005.980.223-50	THALITA MARIA CESAR SOARES	24/07/2025 16:41:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 180
RUBRICA:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 20.211.797/0001-83 e protocolado sob o número 25/127.399-7 em 03/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7219585, em 24/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	24/07/2025 15:16:15
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL	
005.980.223-50	THALITA MARIA CESAR SOARES	24/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	24/07/2025 15:16:15
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL	
005.980.223-50	THALITA MARIA CESAR SOARES	24/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/07/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 24/07/2025, às 16:41.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/127.399-7.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7219585 em 24/07/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251273997 - 03/07/2025. Autenticação: D879AFBB6B6283254E5CB5DA74995D3F56BDE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/127.399-7 e o código de segurança fZaK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral

PROCESSO: 20960306/96
FOLHA: 181
RUBRICA:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 24 de julho de 2025

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7219585 em 24/07/2025 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 251273997 - 03/07/2025. Autenticação: D879AFBB6B6283254E5CB5DA74995D3F56BDE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 25/127.399-7 e o código de segurança fZaK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

PROCESSO: 2026030251/26
FOLHA: 189

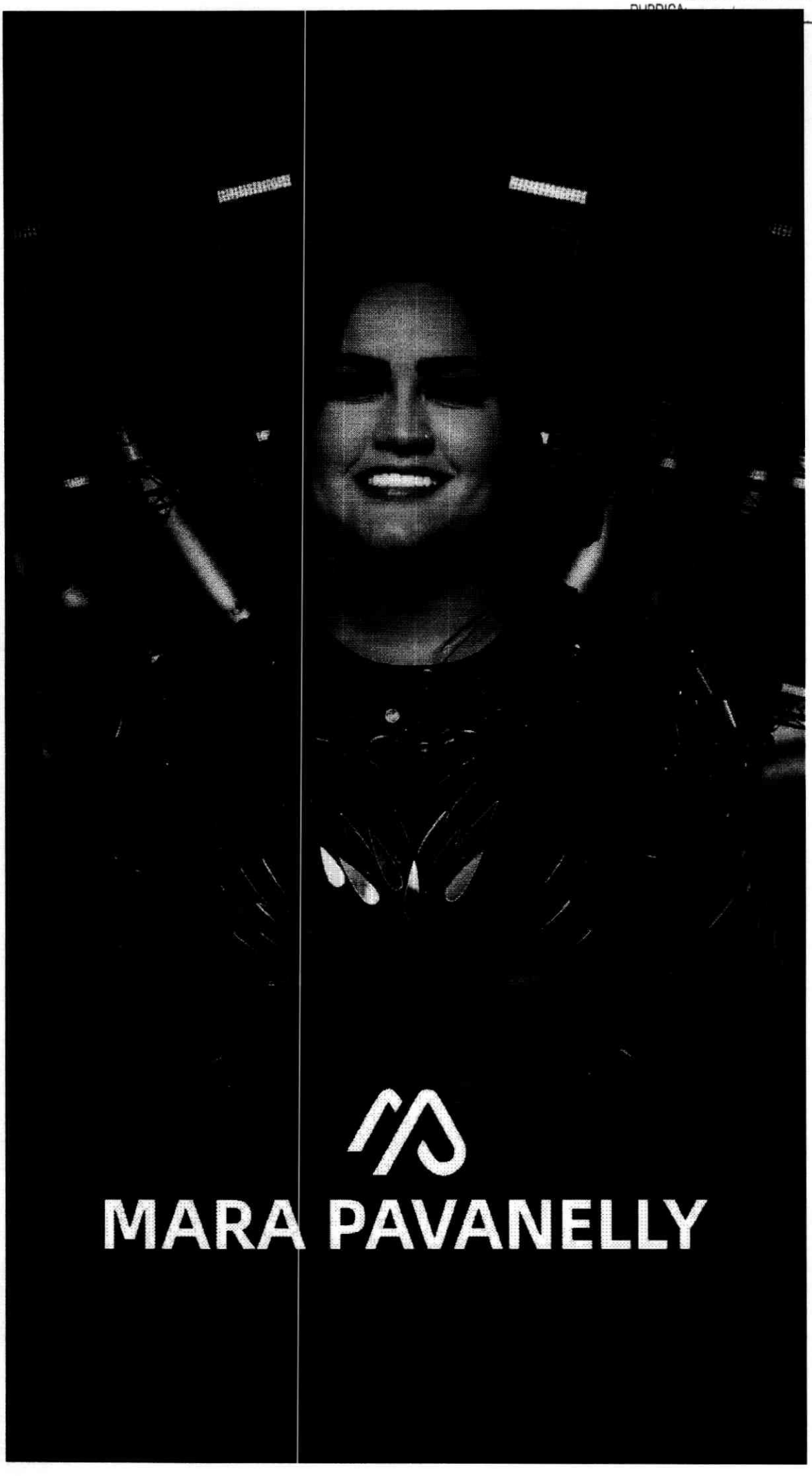

PROCESSO: 0036030-96
FOLHA: 183

RELEASE

Mara Pavanelly iniciou sua trajetória artística ainda na infância, muito antes de compreender a dimensão do próprio talento. Aos 3 anos, já encantava sua cidade natal, Mirandiba-PE, cantando em shows de calouros. Com uma voz potente e marcante, logo se tornou presença indispensável nas apresentações de artistas e bandas que passavam pelos festejos locais.

Aos 9 anos, teve seu primeiro grande momento: foi convidada a subir ao palco com a banda Cacau com Mel, cantou uma sequência de músicas, levou o público ao delírio e, ao final do show, recebeu o convite para integrar o grupo. Assim começava oficialmente sua carreira profissional. Mara permaneceu na banda por 3 anos e, aos 14, assumiu os vocais do Forrozão Tropikália, onde emplacou sucessos que marcaram época e consolidaram seu nome no cenário do forró.

Quatro anos depois, aos 18, deixou a Tropikália para cantar ao lado de Wesley Safadão, onde permaneceu por dois anos. Em 2008, ingressou no Furacão do Forró, grupo no qual ficou por 6 anos e imortalizou hinos como Quem Perde é Você, Eu Largo Tudo e Pode Parar.

PROCESSO: 0806030-36.2026
FOLHA: 184

Em junho de 2014, Mara se lançou em carreira solo, passando a cuidar pessoalmente de cada detalhe do repertório à produção. No ano seguinte, lançou seu primeiro DVD solo, celebrando 18 anos de carreira, com 22 faixas que reuniam seus maiores sucessos.

Em 2019, executou um dos projetos mais marcantes de sua trajetória: o Playlist Mara, que contou com participações especiais de grandes nomes como Eliane (A Rainha do Forró), Zezo dos Teclados, Silvânia Aquino e Daniel Diau, entre outros.

Em 2021, subiu ao palco do Sambódromo de Manaus-AM para um público de mais de 40 mil pessoas, durante a gravação do DVD da cantora Joelma (Isso é Calypso). Já em 2022, foi homenageada com o título de Cidadã Honorária de Fortaleza, cidade onde vive atualmente. No mesmo ano, lançou o projeto Pavanelly Hits, um EP visual com 8 faixas, e também participou do DVD TBT do WS, em Caruaru-PE, ao lado de Wesley Safadão, repetindo a parceria em Fortaleza-CE e Juazeiro do Norte-CE no ano seguinte – um reencontro aguardado por todo o público após oito anos. Em 2023, a artista marcou presença em grandes eventos pelo Brasil, incluindo o Réveillon de Fortaleza, o maior do país, onde se apresentou para mais de 1 milhão de pessoas.

PROCESSO: 20960302536
FOLHA: 185

Representando a força feminina no forró, lançou também o single "Não Passa de Ex", Feat com Liene, alcançando mais de 1,4 milhões de streams no Spotify.

Mara segue inovando e encantando o público com sua versatilidade. Recentemente, lançou o projeto Budega da Pavanelly, interpretando grandes sucessos, além de participar do Forró e Mulher, movimento que reúne grandes cantoras do gênero e que promete turnê nacional.

Atualmente, Mara Pavanelly prepara novidades como o Playlist Mara 2 e uma sequência de releituras inéditas, reafirmando sua posição como uma das vozes mais marcantes do forró e inspiração

PAVANELLY

PROCESSO: 10960308/26
FOLHA: 186
RUBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

NOME
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS

FILIAÇÃO
HIDELBRANDO SOARES DE BARROS

GENEROSA NETA DE MORAES

DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE
17/12/1988	MIRANDIBA - PE
ORGÃO EXPEDIDOR	TIPO/FATOR RH
SSPDS-CE	XXX
OBSERVAÇÃO	XXXXXXXXXXXXXX

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 072.438.764-12 DNI XXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL	LOCAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	OUTRO RG
2007010315509	P.: 206	13/01/2023	2ª VIA

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO:SEDE TERMO:0013444 FOLHA:00000076
LIVRO:A00028 MIRANDIBA - PE

NOME SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO

TÍTULO ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
077777830728	XXXXXXXXXXXX	XXXX	XX

NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
CERT. MILITAR	XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO: 202603025/26
FOLHA: 187
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202603025/26
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contrato possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no 74 inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026, nos termos descritos abaixo: Objeto: Contratação de atração de renome nacional banda/artista **MARA PAVANELLY**, para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo", no município de São Bernardo/MA.

Contratado: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - PAVANELLY PRODUÇÕES
Prazo e Vigência: 60 (sessenta) dias
Valor Total: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Fundamento Legal: 74 inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Bernardo/MA, 25 de março de 2023.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 03/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 20260309656
FOLHA: 188
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, portador(a) CPF nº ***.***.733-17.

Parágrafo Único. Fica autorizado o credenciamento das funções de Ordenador de Despesas e gestor da Secretaria Municipal de Gestão, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMS – Fundo Municipal de saúde, e demais funções de competência, a partir da vigência desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico que a Portaria nº 03/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

Secr. Mun. De Gestão
Portaria nº 001/2025

PROCESSO: 20960309626
FOLHA: 189

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Gestão Unidade executora: Departamento de Recursos Humanos "Dispõe sobre a publicação no portal da transparência do município das gratificações que trata os artigos 11, incisos II a IV e artigo 12, da Lei Complementar nº 14/2022." O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 14/2022, determina: Art. 1º. As gratificações acrescidas aos vencimentos e subsídios dos cargos Comissionados, de Direção, Chefia e Assessoramento de que trata o artigo 6º, incisos II, alíneas "a" a "I" da LC nº 14/2022, não deverão aparecer nos contracheques dos nomeados quando da publicação no Portal da Transparência do Município, fazendo-se constar apenas o valor nominal do vencimento já acrescido do valor percentual gratificação. Art. 2º Todas as nomeações com acréscimos de gratificações deverão ser acompanhadas de oficio assinado pelo Chefe do Poder Executivo contendo o valor percentual da gratificação a ser aplicado ao nomeado, não podendo ultrapassar o valor percentual máximo expresso no art. 11 da LC nº 14/2022. Art. 3º. As nomeações para Cargos em Comissão, de Chefia e Assessoramento, deverão ter seu dossiê arquivado no setor de Recursos Humanos, contendo a portaria de nomeação, documentos pessoais, comprovantes de residência e outros que se fizerem necessários. Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 1º de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: TYJDOSBFA269ST1735721023TXY6X8MAH

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA, portador(a) CPF nº ***.***.823-91. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: OLILBUOP726FWN1735721106F3SLSNOHF

PORTARIA Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, da PREFEITURA MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE - DANS, do GABINETE DO PREFEITO, o(a) Sr(a). NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ, portador(a) CPF nº ***.***.623-45.Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: 62TDXSAOD26NRU1735721158l9ULTF4MO

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, portador(a) CPF nº ***.***.733-17. Parágrafo Único. Fica autorizado o credenciamento das funções de Ordenador de Despesas e gestor da Secretaria Municipal de Gestão, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMS –Fundo Municipal de saúde, e demais funções de competência, a partir da vigência desta portaria. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: LM7D5UKIO26DSX1735721225WTU6VSU4P

PORTARIA Nº 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA, portador(a) CPF nº ***.***.492-72. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: GCPXTNAU926NYN1735721340T0OMON9S2

PORTARIA Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL, da PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL - DGA, da PROCURADORIA GERAL

PROCESSO: 202603025/26
FOLHA: 1910
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202603025/26
INEXIGIBILIDADE: 010/2026

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de atração de renome nacional banda/artista MARA PAVANELLY, para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA.**

2. CONTRATADO

A contratação de PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - PAVANELLY PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ nº 20.211.797/0001-83, endereço comercial sito à AV. DOM LUIS, 609, MEIRELES, CEP 60.160-230, FORTALEZA/CE, é representante exclusivo do objeto desta contratação, conforme declaração de exclusividade anexado aos autos.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser oferecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser **fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos;***

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses Casos, a busca por competição inexiste.

A aplicação do artigo 74, I, visa resguardar a funcionalidade a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividades das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, a escolha do fornecedor para a contratação de serviços,

como no caso de show artístico, deve obedecer a critérios objetivos e transparentes, visando garantir a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, apresentamos a seguir a justificativa para a escolha do fornecedor para o referido serviços.

O artista selecionado possui reconhecimento nacional e internacional, sendo amplamente conhecido pelo público-alvo do evento e pela crítica especializada. Sua notoriedade e singularidade artística agregam valor ao espetáculo e contribuem para a promoção cultural e turística do município. Do mesmo modo a atração possui ampla experiência na realização de shows artísticos de grande porte, comprovada por sua trajetória profissional e por eventos anteriores bem-sucedidos. Sua credibilidade no meio artístico e sua capacidade técnica garantem a qualidade e o êxito do espetáculo.

A escolha do fornecedor foi pautada pelos princípios da nova Lei de Licitações, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência. Todas as etapas do processo de seleção foram conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro da art. 74, §2º da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

> *Art. 74 [...]*
>
> *§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Comprova-se a exclusividade pela carta de exclusividade anexada nos autos desse processo licitatório.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor para a contratação do show artístico atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como aos interesses públicos de promover eventos culturais de qualidade e prestígio para a comunidade local.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedores/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o "objeto singular".

PROCESSO: 20260305/26
FOLHA: 109
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Conforme verificado na estimativa da despesa, o valor apresentado está de acordo com os praticados pela empresa no mercado, confirmando através de serviços prestados anteriormente pelos artistas em outros eventos.

A empresa apresentou nos autos do procedimento, a proposta de preços no valor R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para mensuração dos valores foi apresentado contratos/notas fiscais firmados em outros municípios.

A. Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE

B. Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN

C. Prefeitura Municipal de Caridade/CE

Ante o exposto, conclui-se que a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

São Bernardo/MA, 25 de março de 2026.

Adila Cristina dos Reis Pereira

ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA
Agente de Contratação e Pregoeira
Portaria nº 018/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 20260302596
FOLHA: 193
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 018, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGISTICA (PREGOEIRO), da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR,** para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGISTICA (PREGOEIRO) - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, portador(a) CPF nº ***.***.303-28.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Portaria nº 018/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

Secr. Mun. De Gestão
Portaria nº 001/2025

PROCESSO: 20360302026
FOLHA: 194

SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: 2RTHH7IKX26GT21735722241H8BP043YJ

PORTARIA Nº 018, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGISTICA (PREGOEIRO), da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGISTICA (PREGOEIRO) - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, portador(a) CPF nº ***.***.303-28. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: WNANOMJFR26D631735722286QF5IEGAE4

PORTARIA Nº 019, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para responder Interinamente pelo Cargo em Comissão, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Obras, Patrimônio e Logística, da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para responder Interinamente, pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal – DGA, da Secretaria Municipal de Obras, Patrimônio e Logística, o Sr. CLAYTON SOUZA SILVA, portador do RG nº ***.1787 SSP/MA e CPF nº***.***.381-04. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: ZVQL6HLRK2647Q1735722371TAYWYKGLG

PORTARIA Nº 020, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO - DAI-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). JAKESON DA CONCEICAO DA SILVA, portador(a) CPF nº ***.***.363-05. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025. Francisco

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: 0O7OFQ5VX26ICJ1735722437NDCNQIZ2J

PORTARIA Nº 021, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO - DAI-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). LUCIANA PEREIRA SILVA CUNHA, portador(a) CPF nº ***.***.083-28. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: AY37FD8J626EQG1735722508VHI4BSYCB

PORTARIA Nº 022, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). WALTER DE SOUSA BARROS, portador(a) CPF nº ***.***.433-53. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: VRKOXSGMB26IWL1735722587N6TSDSSEQ

PORTARIA Nº 023, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). GENEZIO EVANGELISTA DE CARVALHO JUNIOR, portador(a) CPF nº ***.***.362-34. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

PROCESSO: 202603095/26
FOLHA: 195
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

A
ASSESSORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA

Vimos encaminhar o presente Processo Administrativo nº 202603025/26 para formalização de **PARECER** sobre a futura contratação e, se atendidas a legalidades formais, confecção do respectivo Contrato e da Declaração de Inexigibilidade, com vistas à contratação de atração de renome nacional banda/artista **MARA PAVANELLY,** para apresentar-se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA, com o valor proposto de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme solicitado pelo Senhor Secretário, em despacho exarado no presente processo.

São Bernardo/MA, 25 de março de 2026.

Adila Cristina dos Reis Pereira
ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA
Agente de Contratação e Pregoeira
Portaria nº 018/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 20960305/26
FOLHA: 196
RUBRICA:

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FELIPE AMORIM. VIABILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da Atração MARA PAVANELLY para apresentação nas festividades de comemoração alusivas a emancipação política de São Bernardo/MA.

Foi encaminhado o ofício de solicitação da secretaria responsável, bem como o orçamento, termo de referência, entre outros.

É o relatório. Passo à análise de viabilidade jurídica da contratação.

2. DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer é elaborado de acordo com os ditames da Lei 14.133/21 (Art. 53, § 4º) e legislação correlata aplicável ao processo de contratação pública.

Atenta-se especialmente à apreciação do processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade, dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

O art. 2º da referida Lei indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos:

> Art. 2º Esta Lei aplica-se a:
> I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
> II - compra, inclusive por encomenda;
> III - locação;
> IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
> **V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;**
> VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
> VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A subsunção jurídica lógica da lei nos leva a compreender que em praticamente todas as formas de contratação na Administração Pública com terceiros é imprescindível a utilização dos mecanismos previstos na Lei.

PROCESSO: 20960309596
FOLHA: 197
RUBRICA:

E isso se dá porque, através da Licitação é que a administração pública poderá garantir a efetividade dos princípios da administração pública, sobretudo, a isonomia, impessoalidade e moralidade, mas também possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A fim de atingir os objetivos propostos, a Lei indica a partir do Art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (Art. 22) e critérios de julgamento (Art. 33), prevendo ainda os limites e o cabimento de cada modalidade.

A Lei 14.133/2021 prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Para casos como o ora analisado, a Lei prevê a possibilidade de contratação direta por considerar inexigível a licitação, especificamente por considerar inviável a competição. Vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Como bem explicita a Lei, a contratação de artista de qualquer setor pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, seja diretamente pelo artista ou por meio de empresa com contrato de exclusividade, comprovando-se que o artista é consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

3.1 CONSAGRAÇÃO DOS ARTISTAS

A comprovação da consagração do Artista pelo que consta do check-list encaminhado na documentação é formada pela demonstração da amplitude e importância do mesmo no cenário regional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

A Comissão de Contratação deve atestar se tal critério fora documentalmente demonstrado e comprovado, sendo requisito indispensável.

3.2 CONTRATAÇÃO DIRETA DO ARTISTA OU POR MEIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO.

Considerando tratar-se de contratação direta em razão de inviabilidade de competição, é preciso esclarecer que nesses casos, a inviabilidade de competição é decorrência direta da possibilidade de contratação da Atração apenas por meio do próprio Artista ou por meio de representante exclusivo.

Vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> (...)
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
> (...)

Acerca da comprovação de exclusividade, salienta-se que o entendimento do TCU é pela apresentação de contrato de representação exclusiva do artista com o empresário contratado, não sendo aceitável a apresentação de cartas de representação exclusivas para determinada data ou evento.

Vejamos:

> Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, (...).
> Acórdão 3991/2023- TCU-Segunda Câmara

O referido contrato de exclusividade deve conter a abrangência da atuação geográfica do representante, os percentuais destinados ao representante e ao representado e o prazo de duração de no mínimo 06 (seis) meses.

Percebe-se o atendimento do requisito pela Atração, que apresentou contrato de exclusividade com prazo de validade de 05 (cinco) anos e comprovando a representação exclusiva em todo o território nacional.

3.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação.

Vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No entanto, caracterizada a inviabilidade de competição, de acordo com a IN - 65/2021 da SEGES/ME, a justificativa de preços passa a ser feita de acordo com a análise de preços praticados pelo próprio potencial contratado.

Vejamos:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *(...)*
> *Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
> ***§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma***

> ***estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***
> *§ 2º Excepcionalmente, caso a futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*
> *§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

No mesmo sentido é o § 4º do Art. 23 da Lei de Licitações:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *(...)*
> *§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa,** quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

A justificativa deve ser feita preferencialmente por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados e em se tratando de Artistas, de shows realizados em Municípios de porte semelhante e próximos ao Município de São Bernardo/MA.

Além disso, a composição de custos, ou seja, o show posto, aquele no qual a contratada se compromete a custear todas as despesas, com os artistas, alimentação, transporte, hospedagem devem constar no processo administrativo e no contrato.

No caso, **a proposta foi elaborada considerando a localização e o porte do evento. A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços cobrados pela atração (a partir dos valores de notas fiscais anexadas ao processo).**

3.4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da análise do check-list, verifica-se que a Comissão de Contratação solicitou os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, de acordo com o rol definido nos Arts. 66 a 69 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Os documentos apresentados atendem ao rol de habilitação da Lei 14.133/21, todos encaminhados de forma digital e dentro do prazo de validade.

3.5 JUSTIFICATIVA DO EVENTO

O evento foi devidamente justificado pela Autoridade Competente, como se comprova por meio dos documentos anexos ao processo administrativo.

3.6 DA PREVISÃO DE RECURSOS

Considerando a importância dada aos princípios previstos na nova Lei de Licitações, especialmente ao do planejamento aplicável às contratações públicas, a contratação ainda que seja feita de forma direta, deve estar prevista no plano de contratações anual, de modo a se mostrar compatível com as leis orçamentárias.

Para o caso de não ter sido elaborado o referido plano, ou não constar no plano a contratação pretendida, faz-se necessária a juntada de documento de formalização de demanda e demonstração de que existe compatibilidade entre a previsão de recursos e o compromisso a ser assumido, de acordo com o Art. 72 da Lei 14.133/21.

A referida documentação é indispensável para a abertura do processo nesses casos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico

oficial.

Esses recursos podem diferir de natureza, ou seja, recursos próprios da arrecadação do Município, FPM, patrocínios e repasse de convênios.

No caso concreto, o recurso para pagamento do cachê do artista será próprio do Município, com base em dotações apropriadas.

Ainda a esse respeito, **é válido salientar que apesar da importância dos eventos festivos para a promoção da cultura, e mesmo considerando a discricionariedade do Gestor na alocação de recursos públicos, recomenda-se parcimônia ao Responsável Direto, especialmente tendo em vista os gastos com pessoal (salários de servidores e benefícios trabalhistas) e previdência no âmbito do Município (contribuições sociais e patronais), bem como os cortes de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.**

Reforçamos ainda que a não observância dos referidos pontos pode resultar na conclusão pela ausência de legitimidade das Contas perante os Órgãos de controle, visto que a alta quantidade de shows artísticos tem o condão de influenciar diretamente na decisão pela ilegitimidade de gastos.

3.7 DA PUBLICIDADE

Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela Lei 14.133/21 como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

É o que preceitua o Art. 94 do referido diploma legal:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> § 2º **A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.**

A Comissão de Contratação deve se atentar especialmente aos requisitos indicados no § 2º do Art. 94, publicando ainda o Termo de Referência como anexo, nos termos da IN 21/2022 da SEGES/ME.

Ainda a respeito desse tema, verifica-se a necessidade de observância da regulamentação Municipal acerca da transparência de shows e eventos públicos, que impõe a necessidade de instalação de placas informativas contendo dados detalhados sobre a realização do evento, nos termos da IN 02/2023.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os ditames previstos na Lei 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação pelo meio pretendido, **desde que atendidas as recomendações do presente parecer (itens 3.6 e 3.7 do parecer)**

São Bernardo/MA, 26 de março de 2026

Natália Candeira Costa

Natalia Candeira Costa Ferreira
Procuradora Geral Municipal
Portaria nº 05/2025
OAB/MA 18003

PROCESSO: 20960302526
FOLHA: 004
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL, da PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL - DGA, da PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, o(a) Sr(a). NATALIA CANDEIRA COSTA FERREIRA, portador(a) CPF nº ***.***.373-97, inscrita na OAB/ MA nº 18003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Portaria nº 05/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

Secr. Mun. De Gestão
Portaria nº 001/2025

PROCESSO: 20960 3095/26
FOLHA: 205
PUBRICA:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Gestão Unidade executora: Departamento de Recursos Humanos "Dispõe sobre a publicação no portal da transparência do município das gratificações que trata os artigos 11, incisos II a IV e artigo 12, da Lei Complementar nº 14/2022." O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 14/2022, determina: Art. 1º. As gratificações acrescidas aos vencimentos e subsídios dos cargos Comissionados, de Direção, Chefia e Assessoramento de que trata o artigo 6º, incisos II, alíneas "a" a "I" da LC nº 14/2022, não deverão aparecer nos contracheques dos nomeados quando da publicação no Portal da Transparência do Município, fazendo-se constar apenas o valor nominal do vencimento já acrescido do valor percentual gratificação. Art. 2º Todas as nomeações com acréscimos de gratificações deverão ser acompanhadas de oficio assinado pelo Chefe do Poder Executivo contendo o valor percentual da gratificação a ser aplicado ao nomeado, não podendo ultrapassar o valor percentual máximo expresso no art. 11 da LC nº 14/2022. Art. 3º. As nomeações para Cargos em Comissão, de Chefia e Assessoramento, deverão ter seu dossiê arquivado no setor de Recursos Humanos, contendo a portaria de nomeação, documentos pessoais, comprovantes de residência e outros que se fizerem necessários. Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 1º de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: TYJDOSBFA269ST1735721023TXY6X8MAH

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA, portador(a) CPF nº ***.***.823-91. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: OLILBUOP726FWN1735721106F3SLSNOHF

PORTARIA Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, da PREFEITURA MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE - DANS, do GABINETE DO PREFEITO, o(a) Sr(a). NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ, portador(a) CPF nº ***.***.623-45.Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: 62TDXSAOD26NRU1735721158l9ULTF4MO

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, portador(a) CPF nº ***.***.733-17. Parágrafo Único. Fica autorizado o credenciamento das funções de Ordenador de Despesas e gestor da Secretaria Municipal de Gestão, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMS –Fundo Municipal de saúde, e demais funções de competência, a partir da vigência desta portaria. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: LM7D5UKIO26DSX1735721225WTU6VSU4P

PORTARIA Nº 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA, portador(a) CPF nº ***.***.492-72. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: GCPXTNAU926NYN1735721340T0OMON9S2

PORTARIA Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL, da PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL - DGA, da PROCURADORIA GERAL

PROCESSO: 20260302596
FOLHA: 206

MUNICIPAL, o(a) Sr(a). NATALIA CANDEIRA COSTA FERREIRA, portador(a) CPF nº ***.***.373-97, inscrita na OAB/MA nº 18003. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: DXSJWYKLZ26WUF1735721393YUO9ESJQS

PORTARIA Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR(A) GERAL, da CONTROLADORIA DO MUNICIPIO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR(A) GERAL - DGA, da CONTROLADORIA DO MUNICIPIO, o(a) Sr(a). ERIKA RAIANNA DA SILVA LIMA, portador(a) CPF nº ***.***.083-97. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: NA2PTENDN269CL1735721469WHNWVPXGM

PORTARIA Nº 07, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o(a) Sr(a). TASSILA CANDEIRA COSTA CARVALHO, portador(a) CPF nº ***.***.153-51. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: FNHNRAH4S26FT71735721581KJOMUT0SR

PORTARIA Nº 08, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, o(a) Sr(a). DINAMARA AMADOR SOUSA REGO, portador(a) CPF nº ***.***.033-96. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: GQYQW1UZQ26DJT1735721655W9O8SQF7S

PORTARIA Nº 09, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a). GRAZIELA MARQUES MORENO, portador(a) CPF nº ***.***.883-73. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: B46TLS6ID26FYW1735721719 67AOUENM4

PORTARIA Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o(a) Sr(a). ISABELA VIEIRA CARVALHO, portador(a) CPF nº ***.***.123-42. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes
Código Identificador: GAX4R7KHW26AN61735721791BKFM4ZMVP

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA, o(a) Sr(a). GENEILSON ROCHA CRUZ, portador(a) CPF nº ***.***.633-27. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-